

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

EMPRESA XXXI—4.ª DA REPUBLICA — N 345

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1892

MELHORAMENTOS NO BRASIL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1169 de 17 de dezembro de 1892.—
Proroga o contrato a que se refere o decreto n. 9540 de 26 de dezembro de 1885.
Decretos de 17, 20 e 21 do corrente (Ministerios da Justiça, da Guerra e da Instrução, Viação e Obras Publicas)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 19 e 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 15 e 16 e actos de 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 16 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 19 e 20 e actos de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 17, 20 e 21 e actos de 17 e 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 14 e 17 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

REDAÇÃO.—Páginas antigas.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.1169—DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Proroga o contrato a que se refere o decreto n. 9540 de 26 de dezembro de 1885

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requerem a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, resolve prorogar o contrato a que se refere o decreto n. 9540 de 26 de dezembro de 1885, nos termos do art. 6º n. 5 da lei n. 120 B de 21 de novembro deste anno, contando-se a prorrogação de 1 de novembro ultimo, até que se renove definitivamente o dito contracto por meio de concorrência publica, á qual se procederá immediatamente ao presente decreto.

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 17 do dezembro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzeleto Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 20 do corrente:

Foi aposentado, a pedido, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, o desembargador Aleibiades Dracon de Albuquerque Lima, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado de Goyaz e contar mais de 30 annos de exercicio;

Concedeu-se ao bacharel Manoel Lopes de Carvalho a exoneração que pediu do logar de substituto do juiz seccional do estado de Goyaz;

Foi nomeado o bacharel Augusto Vieira Braga para exercer interinamente o logar de substituto do juiz seccional do estado de Espirito Santo, enquanto durar o impedimento do bacharel Antonio Pedro Carneiro Leão;

Declarou-se sem effeito o decreto de 31 de outubro do anno passado, pelo qual foi considerado em disponibilidade o juiz de direito da comarca de Soledade, no estado da Parahyba do Norte, bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, visto ter sido annullada a organização judiciaria do referido estado.

Por decretos de 21 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por seis mezes, ao tenente do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital João Francisco Coelho de Bittencourt, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Pernambuco;

Por 30 dias, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao soldado da brigada policial desta capital Elpidio do Rego Villar, para retirar-se para o estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente, foi reformado, de accordo com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o tenente aggregado á arma de cavallaria Benedicto Antonio de Lima.

Minist rio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto n. 1159 A de 3 do corrente foi declarada caduca a concessão feita a José de Villa-Fior pelo decreto n. 143 de 18 de abril de 1891, para a collocação de boias de segurança no porto desta capital.

Por outro de 17 do corrente, concedeu-se a José Bonifacio Rogério a aposentadoria que solicitou, no logar de 3º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, percebendo os vencimentos a que por lei tiver direito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 19 de dezembro de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem para que se paguem:

Pela thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, ao desembargador aposentado da Relação do Recife Joaquim Pires Gonçalves da Silva, o ordenado a que tem direito, desde a data em que deixou o exercicio na referida relação, por não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, até 25 de outubro ultimo, em que foi aposentado com todos os vencimentos.—Deu-se conhecimento ao inspector da alludida thesouraria;

No Thesouro Nacional, a despesa feita, durante o mez de setembro ultimo, com o material da Casa de Correção, na importancia de 6:005\$130.

Do Ministerio da Guerra que seja deduzida da conta relativa ao armamento e munição, fornecidos á Brigada Policial em 1890, a quantia de 5:061\$940, importancia do custo e encaixotamento de 388 lanças que foram devolvidas pela mesma brigada ao Arsenal de Guerra, nos ultimos dias do dito mez de dezembro daquelle anno, assim de ser paga a mesma conta.

— Transmittiram-se ao coronel commandante interino da Brigada Policial desta capital os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada salustiano do Nascimento, Antonio Augusto Rodrigues Ferreira, Braz José Nogueira e Antonio Alves Machado, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

— Autorisou-se:

O presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao seu offcio de 19 do corrente, a mandar substituir o medidor de gaz, existente no mesmo tribunal, por outro do sistema moderno;

O coronel commandante interino da brigada policial:

Em resposta ao offcio n. 679 do 14 do corrente, a aceitar a proposta feita pelos negociantes J. de Souza & Comp., para o fornecimento de 35 cavallos destinados ao serviço da mesma brigada, pelo preço de 280\$ cada um;

Com referencia ao assumpto do offcio n. 627 de 19 do mez findo, a permittir á Companhia de Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro encetar os seus trabalhos no local das cavallarias que tem de ser demolidas, caso já tenha sido removido para o novo quartel a cavallada que se achava no da rua Evaristo da Veiga.

— Declarou-se ao presidente do estado de São Paulo, para que sirva de dar conhecimento ao secretario dos Negocios da Justiça, em solução ao offcio n. 745 de 2 do corrente, pedindo autorisação para remetter para esta capital, afim de terem o devido destino, os menores encontrados em abandono vagando pelas ruas da capital do mesmo estado, que não ha actualmente possibilidade de ser concedida a autorisação solicitada, por ser excessivo nesta capital o numero de menores em identicas condições, a respeito das quaes luctam as autoridades respectivas com grandes difficuldades para collocar-os convenientemente, por excederem á capacidade dos estabelecimentos destinados a recebê-los.

— Pela directoria geral:

Remetteram-se á Recebedoria as patentes de:

José Ferreira da Silva Braga.

Alberto Machado da Silva.

Francisco José Pereira de Oliveira.

THEsourARIA DAS ALAÇOAS

Capital

Jacinto José de Souza Athayde.
Gervasio de Oliveira Coelho.

Comarca de Camaragibe

Pedro Velho Barreto de Mendonça.
Francisco Manoel de Oliveira Lima.

Comarca de Traipu

Ildefonso Pereira de Mello.

Comarca de Anália

José Macario Barbosa.
Candido Barbosa da Silva.

Comarca de Palmeira dos Índios

Paulo Jacintho Tenorio.

THEOURARIA DE SERGIPE

Comarca de S. Christovão

Antonio Corrêa Bittencourt.

Comarca de Simão Dias

Antonio Manoel de Carvalho.

THEOURARIA DE S. PAULO

Comarca do Rio Claro

José Viegas Muniz.
João Baptista Castello Branco.
João Carlos de Campos.
João Heleiner.

Comarca de Piracicaba

João Baptista de Castro.

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja paga a Laemmert & Comp., a quantia de 51\$500 importância de diversos objectos fornecidos, durante o mez findo, para o expediente da Corte de Appellação.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o cidadão Henrique Eduardo Cussen pede ser indenizado da quantia de 125\$289; que de mais lhe foi cobrada a titulo de sello pela sua nomeação de inspector da 16ª circumscripção do Districto Federal.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justicas do reino de Portugal, a requerimento de João Elydio de Paiva, para citação de Antonia Maria da Silva.

Ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que José Gomes de Oliveira 1º pede perdão ou commutação da pena, que está cumprindo em Fernando de Noronha, imposta em 12 de dezembro de 1874 pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Ao presidente do estado do Paraná, para tomar na devida consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Geraldo Brandão, recluso no mencionado presidio, pede perdão ou commutação da pena de 12 annos de prisão com trabalho, imposta pelo jury da capital do mesmo estado em 26 de junho de 1890.

— Autorisou-se

O coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar :

Contar para os devidos effeitos os serviços prestados no extincto corpo militar de policia pelo 2º sargento daquella brigada Augusto Cesar Alvão, e a que se refere a informação constante do officio n. 181 de 17 do corrente;

Dar baixa do serviço ao soldado da referida brigada Constantino Rabello, por incapacidade physica.

— Declarou-se ao prefêito municipal, para seu conhecimento e fins convenientes, que a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, passa a intendencia municipal o Asylo de Mendicidade desta capital, de conformidade com o disposto no art. 58 lettra—D—, da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno.

— Pela directoria geral

Remettiram-se :

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para informar o requerimento em que Alberto Pereira Cardoso, e Manoel reformado da mesma brigada, pede permissão para residir no estado do Piahy;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, tambem para informar, o requerimento em que Zelino Antonio

Pinto de Miranda, tenente do 2º regimento de cavallaria da mesma guarda, pede lhe seja passada 2ª via de sua patente que se estraviou.

A' thesouraria da fazenda do estado do Pará as seguintes patentes da guarda nacional do mesmo estado:

Comarca de Muana'

Antonio Baptista Alves Junior.
José da Cunha Teixeira.

Comarca de Bragança

João Paes Ramos.
Manoel Baptista Junior.
Maximiano Antonio da Silveira.
Manoel José Ignacio da Costa.

Comarca de Curuçá

José dos Passos Alves da Cunha.

Comarca de Alemquer

Jose Maria Duarte.

Comarca de Macapá

M noel Roque de Alliaga.

Comarca de Porto de Mós

José de Souza Gil.

— A' Recebedoria do Rio de Janeiro a patente do official da guarda nacional da Capital Federal Olegario Herculanio de Aquino e Castro Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, bacharel Thomaz Lemos Duarte, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi designado para servir no gabinete do Sr. ministro da fazenda o praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro, Henrique Hor-Meyll Alvares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.

Communico ao Sr. fiscal das loterias desta capital, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ao que representaram os thesoureiros das mesmas loterias no officio de 29 de setembro ultimo, transmittido pelo Sr. fiscal com o de 30 de novembro proximo passado, resolvi adoptar para as referidas loterias o plano que incluso lhe remetto, em substituição do que se achava actualmente em vigor. — *Serzedello Corrêa.*

Plano para uma loteria da capital de 120:000\$, com 10.000 bilhetes de 12\$ cada um, e dividida em tres partes, sendo cada uma destas de 10.000 bilhetes a 4\$, divididos em quartos.

1 premio de.....	30:000\$000
1 dito de.....	6.000\$00
1 dito de.....	3:000\$000
1 dito de.....	1:500\$000
2 ditos de.....	600\$000.....
10 ditos de.....	300\$000.....
21 ditos de.....	120\$000.....
28 ditos de.....	60\$000.....
95 ditos de.....	36\$000.....
1649 ditos de.....	12\$000.....

1800 premios no total de..... 72:000\$000

20% de beneficio, inclusive os 15% do imposto pertencente ao beneficiado.. 21:000\$00

20% de commissão, sello, adicional, sello sobre a commissão dos thesoureiros e mais despezas com a extração..... 24:000\$000

10.000 bilhetes a 12\$ cada um. 120:000\$000

Plano de cada parte

1 premio de.....	10:000\$000
1 dito de.....	2:000\$000
1 dito de.....	1:000\$000
1 dito de.....	500\$000
2 ditos de.....	400\$000
10 ditos de.....	1:000\$000
21 ditos de.....	840\$000
28 ditos de.....	720\$000
95 ditos de.....	1:140\$000
1640 ditos de.....	6.560\$000

1800 premios no valor de..... 24:000\$000

20 % de beneficio..... 8:000\$000

20 % de commissão..... 8:000\$000

10.000 bilhetes a 4\$ cada um... 40:000\$000

*Serzedello Corrêa.**Expediente do dia 15 de dezembro de 1892*

Communicou-se:

Ao Ministerio do Interior, affin de dar as necessarias providencias, que se deixou de mandar cumprir o seu aviso n. 4066 de 3 do corrente, requisitando o pagamento de diversas obras e despezas effectuadas no palacio do Presidente da Republica, na importancia total de 41:021\$705, por não poderem ser classificadas na verba—Obras do exercicio de 1892—e sim—Despezas com o palacio da Presidencia da Republica—as quantias de que são credores J. Martins & Comp., Doux Ferreira, Mme. Rosenvald & Comp., Francisco Ferreira Braga e a Companhia Brasileira de Electricidade, na de 10.016\$500, visto procederem de concerto de moveis e compra de diferentes objectos para o mesmo palacio;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, para os devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Americo Martins dos Santos, da decisão da mesma thesouraria confirmatoria do acto da alfandega da cidade de Santos, que o condemnou ao pagamento da multa de 25 %, na importancia de 937\$950, por haver excedido dous mezes e doze dias o prazo que lhe fora marcado para exhibir os certificados dos despachos de consumo, na alfandega da cidade do Rio Grande, de 240 duzias de garrafas de vinho não especificado, sujeito a taxa de 300 réis por litro, na forma do art. 132 da tariffa em vigor, e de 300 barris de quinto e decimo do mesmo liquido, a de 150 réis que reexportou para a segunda das ditas cidades, e exigiu-lhe o pagamento da quantia de 218\$700, inclusive o agio, proveniente dos direitos da differença de 13 litros de menos encontrada na Alfandega do Rio Grande, resolveu o referido tribunal tomar conhecimento do mencionado recurso, affin de mandar restituir ao recorrente a dita quantia de 218\$700, visto prover a alludida differença de ter-se quebrado algumas garrafas durante o trajeto; confirmando, porém, a decisão recorrida, quanto a multa de 25 % que lhe foi imposta pelo excess do prazo concedido para exhibir o certificado de que se trata, por não serem attendiveis as allegações que apresentou em sua defesa;

A' do Ceará ter sido approvado o acto do que deu conta em officio n. 83 de 18 de outubro proximo passado designando o 2º escripturario Manoel Antonio Lydney, que se achava addido a mesma thesouraria, para instruir praticamente os dous officiaes de escripta ultimamente nomeados para a Caixa Economica do dito estado, assim como para fiscalizar os depositos, examinar os calculos e fazer tudo quanto possa para concorrer para a regularidade do serviço a cargo de tal instituição; não podendo, porém, ser concedida a autorização que pediu para abonar-lhe a gratificação de que trata o art. 74, segunda parte, do regulamento anexo ao decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, não só por lhe competirem na qualidade de addido unicamente os vencimentos do seu emprego, como tambem porque a disposição do citado artigo e a observa-

ção da tabella C do referido regulamento somente tem applicação ao pessoal effectivo da secção especial, e não do das thesourarias de fazenda;

A^a de Pernambuco, para os devidos effectos, ficar approvedo o termo, remetido por cópia com o seu officio n. 159 de 7 de outubro proximo passado, do accordo que celebrou com o governo do mesmo estado, afim de ser effectuada pelas collectorias estaduais a arrecadação das rendas da União; accrescentando-se-lhe as seguintes clausulas:

1^a, que a subordinação dos exactores á dita thesouraria importa a obrigação de prestar fiança;

2^a, que os escriptães também tem direito ás multas de que trata o art. 26 do regulamento de 17 de maio de 1892 para a cobrança do imposto de consumo do fumo, devendo por isso o terço dellas ser dividido entre os collectores e os escriptães;

3^a, finalmente, que os agentes estaduais ficam também encarregados da cobrança de quaesquer outras rendas, como fôros de terrenos de marinha e imposto de transmissão de propriedade devido pela compra e venda de embarcações e transferencia de apolices *causa mortis* e *inter vivos*, de que tratam as circulares ns. 22 e 24 de maio, n. 31 de 25 de julho, e 41 de 7 de outubro do corrente anno, com direito ás porcentagens anteriormente estabelecidas para os collectores geraes.

— Transmittiu-se á Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento na inactividade na importancia de 3:318\$148 annuaes, que compete ao bacharel Antonio da Cunha Xavier de Andrade, aposentado por decreto de 25 de julho de 1891, no lugar de desembargador da relação do mesmo estado; devendo a mesma thesouraria verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve.

— Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar, livres de direitos, e entregar á Caixa de Amortisação, as seis caixas de ns. 1.902 a 1.907, remetidas de Nova-York no paquete *Hondú*, as quaes contém notas para o Thesouro Nacional. — Deu-se conhecimento á Caixa de Amortisação.

— Devolveu-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná o termo, que remetteu por cópia com o seu officio n. 98 de 20 de julho proximo passado, do accordo que effectuou com o governo do mesmo estado para serem arrecadadas pelas collectorias estaduais as rendas da União. afim de que, si ainda for possivel, seja formulado outro identico ao celebrado com a presidencia do estado de Minas Geraes, também junto por cópia; declarando-se-lhe, por essa occasião, que deve ser abonada, pela arrecadação de que se trata, commissão igual á que actualmente percebem os collectores geraes.

— Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia ter sido approvedo o seu acto designando, de accordo com a proposta do inspector da alfandega do mesmo estado, segundo deu conta em officio n. 142 de 25 de novembro ultimo, o 1^o escriptuario da Thesouraria de Fazenda do Pará, Antonio Vicente da Costa, com exercicio na mesma alfandega, para fiscalisar a cobrança de imposto sobre o consumo do fumo e seus preparados, percebendo de conformidade com o art. 27 do decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno e aviso deste ministerio de 21 daquelle mez, metade das multas que impuzer e forem effectivamente arrecadadas.

Dia 16

Communicou-se :

Ao Ministerio do Interior, para os devidos effectos, que, apesar de não haver saldo no credito especial posto á disposição do Thesouro Nacional pelo mesmo ministerio, para occorrer ás despesas com o serviço de tachygraphia do Senado, mandou-se pagar a Antonio Luiz Caetano da Silva, conforme requi-

sitara a dita corporação por officio do respectivo 1^o secretario, sob n. 419 de 12 de novembro proximo findo, a importancia de 8:500\$ a que tinha direito, sendo 8:000\$ pelo serviço tachygraphico e da relaxação dos debates do mesmo Senado, effectuada desde 27 do mez anterior até áquella data, e 500\$ pelo relativo a uma sessão nocturna;

Ao da Industria, Viação e Obras Publicas que, á vista das informações prestadas pela Alfandega do Rio Grande do Norte e transmittidas a este ministerio pela thesouraria de fazenda do mesmo estado com os officios ns. 14 e 15, de 19 e 24 de novembro proximo passado, não tem fundamento a reclamação constante dos papeis que acompanharam o aviso do extincto Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 65 de 25 de outubro ultimo, relativos á reclamação da Companhia da Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz contra o facto de estar a dita alfandega cobrando direitos sobre o carvão importado para o serviço daquella estrada, porquanto, para que se torne effectiva a concessão do favor de que goza, em virtude do decreto n. 5877 de 20 de fevereiro de 1875, é necessario que apresente annualmente á approvação deste ministerio a relação da quantidade de carvão indispensavel ao seu consumo annual, accrescendo a circumstancia de haver, por vezes, cedido parte do que tem importado á Companhia Pernambucana de Navegação.

— Transmittiu-se ao Ministerio do Interior, na relação dos serventuários do culto catholico que percebem vencimentos pelo Thesouro Nacional, conforme requisitara na ultima parte do seu aviso n. 4049 de 2 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Pedro Augusto da Costa Velho, ex-collector das rendas geraes do Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, pedindo que sejam tomadas as suas contas, de junho de 1889 a agosto de 1891. — Proceda-se á tomada das respectivas contas, com urgencia.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo nova autorização para que aproveite a concessão de isenção de direitos para o material que continuar a importar, e constante da ordem da directoria ger. l das rendas publicas, n. 110 de 7 de dezembro de 1887, dirigida á Alfandega do Rio de Janeiro; bem assim que no peso dos tubos que tenham de ser despachados no futuro se considerem isentos de direitos tubos de qualquer diametro no limite da dita isenção, quanto ao peso. — Quanto á isenção de direitos proceda-se, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas; e quanto á segunda parte, cumpre que a requerente explique melhor a pretensão.

Maria de Andrade Durval, inventariante do espolio de sua finada mãe Francisca Amelia Durval, pedindo que se certifique si foi recolhida ao Thesouro Nacional por Amelia Tolozan Soares Dias a quantia de 1:500\$, por ordem do juiz da Camara Civil, Dr. Barreto Dantas, proveniente de alugueis do predio n. 6 á rua Paulino Fernandes, pertencente aos filhos orphãos da mesma finada. — Certifique-se.

Morgan Snell & Comp., pedindo nova prorrogação do prazo concedido para despachar, livres de direitos, os materiaes destinados a uma fabrica de chitas e morins no estado de Pernambuco. — Prorrogo por mais seis mezes.

Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, pedindo que se lhe mande passar o titulo de aforamento, a que tem direito, do terreno onde está edificado o predio de sua propriedade, na rua do Visconde do Rio Branco n. 335, em Nitheroy. — Deferido, de accordo com o parecer.

Carlos Szulc, residente em Curityba, pedindo isenção para 10.000 exemplares de elementos para instrução primaria em portuguez e polaco, que mandou imprimir na Europa. — Indeferido.

José Machado Ferreira, pedindo licença para vender o dominio util do terreno accrescido

ao de marinhas e suas bemfeitorias, na rua de Santo Christo dos Milagres n. 110. — Apresente o titulo de aforamento.

Damaso José Teixeira, thesoureiro aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que seja incluído no seu tempo de serviço o periodo decorrido de 17 de novembro de 1856 a 20 de junho de 1861, em que serviu como empregado das capatazias e como fiel interino da mesma alfandega, afim de se lhe abonar a diferença do vencimento que de menos tem recebido. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Recobedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de dezembro de 1892

Ignéz Tombois da Cunha. — Transfira-se.
Maria Clara Pinto. — Idem.
Manoel Joaquim Rodrigues Monteiro. — Idem.
Firmino Moreira Rodrigues. — Idem.
José Gonçalves Ribeiro. — Idem.
João José da Costa Oliveira. — Idem.
Charles Janon. — Idem.
Pedro Walter de Almeida França. — Idem.
Octavio & Romano. — Averbese.
Souza Braga & Comp. — Idem.
Francisco José Fernandes Braga. — Elimine-se.

Tunhas & Comp. — Aguardem o despacho do Sr. ministro, a quem está affecta a reclamação.

Padre Antonio José de Souza. — Restituam-se 455\$000.

José Jorge Meiziara. — Sim, como se informa.

Banco das Classes Laboriosas. — Transfira-se, pagando a multa de 100\$, e a diferença de 12%, no imposto predial do corrente anno.

José Francisco dos Santos. — Junte o titulo de propriedade.

Maria Francisca da Conceição Pillar. — Reduzam-se a 420\$000.

Joseph Alkaim. — Reduzam-se a 2:724\$000 annuaes.

Luiz Ribeiro Gomes. — Pague o imposto em debito.

Companhia Nacional de Manequins. — Sim.
Antonio Francisco de Oliveira. — Como se informa.

Jovino Baptista dos Reis Lessa. — Relevoo do pagamento da multa, e recorro, na forma da lei, para o Sr. ministro da fazenda.

A. Almeida & Comp. — Idem.

Ignacio Quadros. — Prove o allegado.

Antonio Ferreira Coelho. — Não procede a defesa.

Mathias Fernandes Ribeiro. — Idem.

Leite & Comp. — Idem.

José Julio Chaves. — Idem.

Lucio Sobrinho & Comp. — O documento apresentado está sujeito ao sello proporcional ao n. 20 § 10 tabella A.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 16 de dezembro de 1892

Ao Quartel General :
Recomendando que logo que sejam recebidos diversos objectos de armamento e trem bellico que devem ser remetidos pelo arsenal de marinha do Ladario, os envie ao desta capital afim de terem o destino legal.

Mandando addicionar ao tempo de serviço do fiel de 2^a classe Estevão José Caetano de Abreu o periodo decorrido de 2 de outubro de 1877 a 31 de março de 1890, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes; quanto ao tempo durante o qual exerceu as funções de enfermeiro do Hospital de Marinha só poderá ser apreciado depois que aquelle fiel justificar com os necessarios documentos a veracidade do que allega.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2^a secção. — N. 4148. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.

Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada. — De accordo com o que informastes em officio n. 1069 de 24 do mez proximo preta-

rito, acerca das praças invalidas da marinha, recolhidas ao asylo, que pelos seus vicios ou má indole procedem de modo irregular e inconveniente, declara-vos que em vista do aviso n. 95 de 12 de janeiro de 1876 e do que se pratica no ministerio da guerra com as praças do exercito nas mesmas condições, devem ellas em taes casos ser mandadas em custodia para uma fortaleza, afim de se corrigirem, sem embargo de ficarem sujeitas ás leis penaes pelo facto criminoso que se verificar, revertendo depois ao asylo, do qual não podem ser desligadas sinão a seu pedido, por terem garantido com suas contribuições quando no serviço activo.— Com referencia ás que se ausentam do mesmo estabelecimento, não se podendo considerá-las desertoras, porque não pertencem ao serviço activo, serão no fim de oito dias delle desligadas, perdendo durante a ausencia o direito aos vencimentos e mais vantagens que alli auferiam, embora mais tarde se apresentem espontaneamente.— Dasta resolução dou conhecimento ao ministerio da guerra para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— Custodio José de Mello.

— Ao Hospital de Marinha declarando que não obstante o art. 86 do regulamento respectivo, é indeferido o requerimento do cirurgião dentista Francisco Ferreira Serpa Junior para ser notado no livro de assentamentos do pessoal do mesmo estabelecimento o tempo em que serviu como operario do arsenal de guerra desta capital, visto não existir, em virtude de lei, o lugar que o supplicante exerce gratuitamente, por espontaneo offerecimento.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu :

Approvando o fornecimento que mandou fazer de dois jogos de lanternas de signaes para os competentes vidros de sobre-alentes para os cruzadores *Republica* e *Tiradentes*;

Accusando o recebimento do officio de 9 de novembro ultimo, com o qual enviou o contracto firmado com William Lawson para servir como machinista, de garantia do cruzador *Tiradentes*.— Remetteu-se cópia do contracto á contadoria.

— A' Repartição Hydrographica remettendo uma collecção de documentos officiaes relativos ao serviço hydrographico da França.

— A' contadoria, mandando abonar ao 1º tenente Albino da Silva Maia a ajuda de custo de 200\$, marcada na tabella annexa ao decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890, visto ter sido nomeado capitão do porto do estado das Alagoas.

Requerimento despachado

Luiz Passos de Souza. — Selle o requerimento.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão do credito de 10:000\$. á Thesouraria da Bahia, por conta da verba—Obras— do exercicio em vigor, para pagamento das despesas que se forem realisando com os concertos dos predios do arsenal de marinha, autorizados por aviso de 18 de julho do corrente anno.— Comunicou-se áquella thesouraria e á Contadoria.

— Ao Quartel General, mandando contar como de embarque ao 1º tenente Pedro Max Fernando de Frontin o periodo decorrido de 14 de janeiro a 28 de abril do corrente anno, em que aquelle official serviu como secretario e ajudante de ordens do contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, em commissão de inspecção de navios e estabelecimentos ao sul da Republica.

Ministerio dos Negocios da Marinha.— N. 4.167—2ª secção—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1892.

Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada. Accuso o recebimento do officio n. 1.095 de 30 de novembro ultimo, com o

qual enviastes o do commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, de 17 do mesmo mez, consultando qual a graduação que convenia dar aos praticos contractados e a maneira por que devem ser alojados e arranchados.

Em solução, declaro-vos que, de accordo com o que informastes, resolvi que na falta de regulamento proprio, aquellos praticos fiquem equiparados aos de 1ª classe do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata, que teem a graduação de 1º sargento; arranchar do por consequente com os inferiores e usando paletot com a respectiva divisa o emblema de pratico (o prumo) em ambas as mangas e no bonet o mesmo emblema.

Saude e fraternidade.— Custodio José de Mello.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

Declarando que se aguarda o novo exercicio para resolver sobre o assumpto da carta de Emmanuel Cresta, apresentando as vantagens offerecidas pela algodão polvora da fabrica de *Kruppamühle*.

Transmittindo o officio que ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu dirigiu o contra-almirante João Candido Brazil sobre a installação do tubo para lançamento de torpedos pela pópa do cruzador *Almirante Tamandaré*.

— Ao Arsenal de Marinha da Bahia, approvando o acto pelo qual nomeou para o lugar de 1º enfermeiro da enfermaria daquella arsenal o 2º Amancio Soares da Silva e para a vaga deste Thomaz de Macedo Braga.

— Ao Arsenal de Marinha do Ladarío declarando que, para poder Isabel Vargas da Rocha, viuva do mestre da officina de machinas José Feliciano da Rocha receber os vencimentos de seu finado marido, cumpre que, de conformidade com as disposições em vigor seja apresentada a certidão de obito passada pelo registro civil e bem assim a cópia dos assentamentos do dito mestre; tornando-se necessario que informe si a supplicante recebeu o auxilio para as despesas de funeral a que se refere o decreto n. 942 A de 31 do outubro de 1890.

— A' capitania de S. Paulo autorizando a mandar lavar termo para isentar o patrão mór André Luiz da França da responsabilidade de uma boia que demarcava a lage dos Outeirinhos, quatro linguados de ferro, duas manilhas de ferro, 15 braças de amarra, uma fazeixa de ferro e dous mastros de escalas, devendo o referido termo ser sujeito á approvação da secretaria de Estado.

— Declarando que as espheras encomendadas por aviso n. 2735 de 25 de agosto ultimo, devem ser promptificadas de accordo com a carta de James White.

— Ao ministro brasileiro em Montevideo autorizando a providencia para que o consul naquella cidade seja indemnizado da quantia de \$3,60 que despendeu com os concertos e pintura da boia de amarração dos navios de guerra brasileiros.— Comunicou-se á contadoria e ao referido consul.

— Ao Quartel General :

Declarando que ora providencia-se no sentido de mudar-se a enfermaria e botica do cruzador *Guanabara* mais para vante, e collocar-se no tombadilho quatro olhos de loi, sendo dous a BB e dous BE, sendo que sobre o picadeiro da lancha e rola do leme no passadizo já foi resolvido;

Mandando sejam submettidos á inspecção de saude os alumnos da Escola de Machinistas que terminaram o curso dando parte do resultado á secretaria de Estado.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

Determinando que o director das obras hydraulicas organisa o orçamento das melhoramentos necessarios na Escola Naval;

Accusando recebido o officio solicitando providencias acerca do destino que se deve dar a uma capella, sita na Armazém, paraamentos e outros objectos pertencentes á mesma capella, e que a irmandade de S. Lourenço, em Nitheroy, pede cessão de parte

de taes paramentos e alfaias, cumprindo que a dita irmandade declare em que condições quer a cessão;

Communicando que manda-se dar passagem desta capital para a da Bahia ao operario de 2ª classe da officina de caldeirões de cobre Malino José de Souza, visto não poder continuar no serviço do citado arsenal por achar-se doente, sendo rescindido o respectivo contracto.

— Ao Arsenal de Marinha da Bahia, declarando que, para as obras necessarias nos predios do arsenal, que foram orçadas em 70:613\$784, habilita-se a thesouraria de fazenda com o credito de 10:000\$, á conta do exercicio corrente, ficando o excedente para completar o pagamento de taes obras dependente de autorisação do credito preciso no exercicio proximo vindouro.

— Ao corpo de engenheiros navaes, approvando a proposta para que os engenheiros navaes de 2ª classe, capitães de fragata Carlos José de Araújo Pinheiro e Arthur Henrique Freire de Carvalho, engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente Benjamin Ribeiro de Mello, e sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente Firmino Herculanio Ancora da Luz, dirijam nas respectivas secções a instrucção pratica dos engenheiros alumnos ultimamente nomeados.

— A' capitania do porto do Rio de Janeiro, declarando ter sido indeferida a primeira parte do requerimento da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, em que pede dispensa de apresentar na capitania a equipagem dos seus vapores para ser matriculada; resolvendo-se, porém, quanto á segunda parte, referente a machinistas estrangeiros, que possuam estes matricular-se, desde que sejam os de garantia, provado com documentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, concederam-se as seguintes licenças :

Ao major reformado do exercito João Francisco da Silva Castro para residir no estado do Ceará.

Ao tenente José Eduardo Abranches de Moura, coadjuvante do ensino theorico da escola militar do estado do Ceará, para gosar as ferias no estado do Maranhão;

Ao brigadeiro reformado do exercito João Nepomoceno da Silva para transferir sua residencia do estado do Rio Grande do Sul para o do Ceará.

Expediente do dia 19 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda transmittindo, para que se digne habilitar este ministerio a resolver a respeito, os papeis em que Antonio Manoel Carneiro, soldado reformado do extinto 33º corpo de voluntarios da patria, pede pagamento dos vencimentos de sua reforma que allega não receber desde 1 de setembro de 1891 por haver sido extinta a collectoria de Itaboraí.

Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes pede que á sua antiguidade de magisterio seja addicionado o periodo decorrido de 21 de março de 1888 a julho de 1890 em que serviu como instructor effectivo na escola de tiro do Rio Pardo.

Ao general ajudante general determinando, que providencie para que seja admittido na companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do estado da Bahia o menor Geraldo, filho de Amelia Augusta Guimarães.

— A' Repartição de Quartel Mestre General:

Determinando que o commandante do 6º districto militar providencie, para que, por conta do credito que for distribuido á thesouraria de fazenda do Rio Grande do Sul para o exercicio de 1893, se faça aquisição, pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, dos artigos constantes das duas relações, que se

enviam, não devendo a respectiva despesa exceder do mesmo credito, a fim de evitar reclamações de pagamentos por falta de recursos na mesma repartição;

Approvando os actos do commandante do 6º districto militar, autorizando: o director do hospital militar da cidade do Rio Grande a fazer aquisição na mesma cidade de diversos artigos destinados àquelle hospital, em substituição de outros que foram julgados inserviveis, attento o facto de poderem taes artigos ser alli obtidos por preço vantajoso; a execução das obras complementares de que necessita o quartel do 3º regimento de cavallaria em S. Borja, orçados em 1:784\$829.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer :

Ao Asylo dos Invalidos da Patria, com destino ao soldado reformado Benedicto Antonio Leonel, à colonia militar do Chapecó e à escola pratica do exercito nesta capital, a perna de pau e mais artigos, constantes das notas que se enviam;

No proximo futuro exercicio, ao Asylo dos Invalidos da Patria, a comissão de exames das despesas da comissão strategica do Paraná, ao 1º batalhão de engenharia, 3º regimento de artilharia, 1º regimento de cavallaria, e 7º e 17º batalhões de infantaria os artigos, constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

— Ao commando da escola militar desta capital declarando, para os fins convenientes, que ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia Henrique de Miranda Rego devem ser abonados vencimentos de instructor e mais a gratificação de official ás ordens, cargos que nessa escola exerce cumulativamente.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico militar, mandando fornecer a enfermaria da escola militar desta capital as papeletas, de que trata a nota que se remette, organizada na repartição de Quartel-Mestre General, em 5 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que o 22º batalhão de infantaria indenmize, pela caixa de musica, ao cofre da Contadoria Geral da Guerra da quantia de 272\$, em que importaram as oito caixas de guerra fornecidas pela intendencia àquelle corpo;

Permittindo que o alumno da Escola Militar desta capital Antonio Eugenio Gadelha gose as férias do presente anno lectivo no estado do Ceará;

Transferindo: para o 30º batalhão de infantaria o alferes do 12º da mesma arma Horacio Lopes de Almolda; para a escola militar do Rio Grande do Sul a licença concedida, por portaria de 13 do corrente, para se matricular na desta capital, ao soldado do 13º batalhão da referida arma Joaquim Antonio Alves Ribeiro e para o exercicio os alumnos da escola de aprendizes artilheiros Anesio e Joaquim dos Santos Ribeiro, visto se acharem incurso no art. 68 do respectivo regulamento e conforme pede o commandante da mesma escola.

Concedendo as seguintes licenças :

Para tratamento de saúde, de tres mezes, em prorrogação da com que se acha, ao 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Theodato Aristheo de Souza Castro e aos alumnos da escola militar desta capital Clemente Augusto de Argollo Mendes e Luiz Pinto de S. Ribas, aquelle no estado da Bahia e este no do Paraná.

Para, em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar desta capital

2º cadete do 22º batalhão de infantaria João Epaninondas de Andrade Jambo e, assentando praça previamente, paisano Humberto de Freitas Coutinho, ficando ambos, desde já, à disposição do commandante da escola.

Na escola militar do Ceará

Paisano Carlos de Castro Vianna, que deverá assentar praça previamente e ficar, desde já, à disposição do respectivo commandante.

Na escola militar do Rio Grande do Sul

Soldado do 12º batalhão de infantaria, addido ao 2º de engenharia João Carlos Ferreira.

Approvando o acto do commandante do 7º districto militar nomeando o capitão Pedro Ferreira Netto para exercer interinamente o lugar de director de obras militares, no estado de Matto Grosso.

Mandando:

Fazer carga aos soldados desertores do 23º batalhão de infantaria Manoel Francisco de Carvalho, Antonio de Souza Lima e Raymundo Vidal de Almeida, ao primeiro da quantia de 13\$540 e aos ultimos da de 16\$380, a cada um, provenientes de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Leopoldina aos mesmos soldados e às escoltas que os acompanharam;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 2º regimento de artilharia Carlos da Silveira Contente o periodo decorrido de 12 de abril de 1885 a 9 de novembro de 1888 e de 1 de dezembro desse anno a 3 de setembro de 1889, e ao 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Antonio Zeferino de Souza Neves o decorrido de 5 de setembro de 1877 a 4 de agosto ultimo, em que estiveram no exercito, averbando-se nos assentamentos deste ultimo o exame pratico que prestou de sua arma e consta da escusa que se envia.

Inspecionar de saúde o alumno da escola militar desta capital 2º tenente de artilharia João Baptista Monteiro, conforme pede o commandante da mesma escola.

Dar passagem para Porto Alegre, ao alumno da escola militar desta capital Armando de Paiva Chaves, de cuja importancia se lhe fará carga para descontar na forma da lei. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo os papeis relativos ao processo e liquidação da divida de 19\$ de que é credor o alferes do 26º batalhão de infantaria Manoel Neco do Visgueiro, pela ajuda de custo que lhe compete em razão da viagem por elle feita em comissão dentro do estado das Alagoas, a fim de que se digne providenciar para que no futuro exercicio se faça o respectivo pagamento pela thesouraria da fazenda do mesmo estado.

Solicitando providencias, a fim de que,

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12466 a 12482, que se remetem:

Pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia seja pago ao alferes Antonio José Leal a quantia de 30\$, importancia da gratificação para aluguel de criado que deixou de receber no anno findo; e, pelo Thesouro Federal: ao ex-cabo de esquadra Marciano João de Oliveira a de 23\$100, proveniente de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno; ao coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimarães a de 520\$, de aluguel da casa de sua residencia no estado do Rio Grande do Sul, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, como commandante da escola militar daquelle estado; a D. Cecilia Maria de Barcellos, viuva do soldado reformado do exercito Antonio José de Barcellos, a de 30\$090 de soldo, etapa e gratificação que o mesmo deixou de receber em 1890; e aos soldados reformados do exercito Benedicto Miguel Antonio a de 27\$540 e Francisco Caetano Pereira a de 21\$960, também de soldos que deixaram de receber em 1890 e 1891.

Seja distribuido à thesouraria da fazenda do estado do Paraná o credito da quantia de 274\$920, para occorrer ao pagamento de peças de fardamento vencidas e não recebidas em tempo, sendo: ao sargento-ajudante Alexan-

dre de Souza Bello 62\$900, ao sargento quartel-mestre Joaquim dos Santos Gomes 48\$380, os cabos de esquadra Moysés Ernestino Carneiro da Cunha 31\$180, Joaquim Rufino Ferreira e José Ignacio Lopes, 17\$380 a cada um e João Baptista de Oliveira 13\$380, ao aspedado Tobias Rodrigues dos Santos 32\$380, ao soldado João Franklin José da Maia 17\$380, ao musico Theodoro Deok 11\$ e às ex-praças Francisco Raposo Martins 6\$380 e João Pereira Lima 15\$380.

Sejam pagas as seguintes contas: à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* na importância de 19:094\$765 proveniente de consumo de gaz, fornecimento de materiaes e obras realizadas em diversos estabelecimentos dependentes deste ministerio no corrente anno; a Rufio Luiz Coelho na de 85\$, do concerto de tres aparelhos de telephonia de campanha pertencentes à comissão technica militar consultiva e ao almoxarifado do hospital central do exercito na de 542\$193, das despesas miudas do mesmo estabelecimento realizadas em novembro findo.

— Ao general ajudante general determinando que providencie para que, conforme solicita o presidente do estado do Rio de Janeiro, sejam devolvidos para a capital daquelle estado os ex-officiaes do extinto regimento policial Francisco Gomes Machado, Francisco de Paula Cunha Sodré, Marcellino da Veiga Vasconcellos e o capitão reformado do exercito Borges Monteiro, os quaes teem de ser alli processados pelos acontecimentos que ocorreram naquella capital no dia 14 deste mez, sendo postos em liberdade os demais officiaes.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo determinando que providencie para que o delegado de policia da cidade de Santos, no mesmo estado, seja indemnizado da quantia de 72\$, que despendeu com o enterramento do sargento quartel-mestre Manoel Maria Bogado, fallecido naquella cidade, onde aguardava embarque para o Rio Grande do Sul, conforme se verifica da conta que se envia.

— Ao director da escola superior de guerra declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo de seguir para o estado do Rio Grande do Sul no vapor do 1 de Janeiro proximo vindouro o capitão Honório Vieira de Aguiar e o tenente Juvenal Octaviano Muller, ambos alumnos dessa escola, sendo este desligado a fim de reunir-se ao seu batalhão e aquelle para servir no 4º regimento de artilharia, durante a época das frias, deve providenciar de modo que prestem já os exames praticos correspondentes aos annos que cursam.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao 10º e 24º batalhões de infantaria e ao 1º regimento de cavallaria no proximo futuro exercicio, o arreamento e mais artigos constantes dos pedidos que se transmittem;

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras, realizadas nessa intendencia em 29 de novembro ultimo e 2 do corrente, para aquisição de diversos artigos.

— Ao commando do Collegio Militar declarando que, quando houver vaga e si satisfizer as exigencias regulamentares, deve ser matriculado nesse collegio, como alumno gratuito, o menor David José Dias Moreira, conforme pede seu pae João José Dias Moreira;

— A' Repartição de Ajudante General:

Classificando: no 1º batalhão de artilharia o 1º tenente Custodio Cabral de Mello, no 5º regimento da mesma arma o 1º tenente Alarico de Araujo e Silva, ambos promovidos por decreto de 17 do corrente, e no 3º regimento de cavallaria o alferes Francisco Euclides de Moura, que reverteu à 1ª classe por decreto daquelle data;

Transferindo para o 5º batalhão de artilharia, conforme pediu, o soldado da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra do estado do Pará Alfredo Pereira Tavares,

Permittindo que o alumno da escola militar desta capital Arthur do O' de Almeida gosse as fèrias do presente anno no estado do Pará e o 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Plinio Jorge Montenegro gosse, nesta capital, a licença que obteve para tratamento de saude no estado de S. Paulo.

Concedendo as seguintes licenças :

De dous mezes, para tratamento de saude, aos alumnos da escola militar desta capital Barnabé José da Costa Teixeira e Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, este no estado de Santa Catharina e aquelle no do Pará e de 40 dias, em prorrogação da com que se acha, ao coronel commandando do 2º regimento de cavallaria Francisco Maria Pinheiro Bittencourt.

De tres mezes para tratar de seus interesses, no estado de Sergipe, ao alumno da escola militar desta capital Manoel Mendes de Oliveira, devendo começar a gosal-a depois de concluidos seus exames e trabalhos practicos.

Para, em 1893 se matricularem, na Escola Militar do Rio Grande do Sul, de conformidade com o art. 54 do respectivo regulamento, ao 1º cadete do 2º regimento de cavallaria Adalgides Affonso de Figueiredo; e, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, na mesma escola ao 2º sargento do 4º batalhão de infantaria Sebastião Alves Apparicio e na desta capital ao soldado particular do 33º batalhão da mesma arma Antonio de Araujo Lins.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 17 do corrente, foi prorogada por 30 dias a licença do fiel de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Osvaldo Xavier Esteves, para tratar de sua saude.

Por outra de 21 do corrente, foi nomeado, de accordo com o que propoz o director do Jardim Botânico, o cidadão Francisco José de Castro Costa, para exercer, sem vencimentos, as funções de correspondente do mesmo jardim, no estado do Amazonas. — Communicou-se ao governador daquelle estado.

O ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 1164 de 9 do corrente, approvar as instrucções, que com este baixam, para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gozam ou venham a gozar da garantia de juros ou subvenção pela União.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—
Serzedello Corrêa.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS DAS COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO QUE GOZAM DE GARANTIAS DE JUROS OU SUBVENÇÃO PELA UNIÃO, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA.

Da tomada de contas

Art. 1.º A tomada de contas será exercida por uma junta composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada de ferro, como representante da administração publica, que presidirá aos trabalhos; de um empregado de fazenda, como representante do fisco, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empresa, legalmente constituida como representante desta.

Art. 2.º A junta assim constituida reunir-se-ha até o dia 15 do mez seguinte ao semestre findo, no escriptorio central inicio dos trabalhos para as linhas em construcção e até o dia 30 no escriptorio central onde funcionar a contabilidade, para as linhas em trafego, e encetará os trabalhos de apuração das contas de receita e despesa ou de obras ex-

ecutadas, terminando em tempo a poder ser effectuado o pagamento dos juros dentro dos tres mezes subsequentes aos mesmos semestres.

Art. 3.º Para a fiel observancia do artigo antecedente, o engenheiro fiscal, presidente da junta, em fins do semestre corrente, fará as communicações aos demais membros, marcando o dia e hora que deve ter logar a reunião.

Paragrapho unico. O membro que se achar impedido para o comparecimento no dia e hora marcados, deverá dar disso immediata participação ao presidente da junta, para que este a seu turno communique em acto continuo o facto ao inspector geral de estradas de ferro, affin de que sejam dadas promptas providencias para a substituição do impedido, de forma que não venha a ficar prejudicado o serviço de tomada de contas no periodo fixado no art. 2.º.

Art. 4.º A apuração dos documentos será feita pela junta por voto unanime e, no caso de divergencias de opiniões, a cada um dos membros é facultativo emitir em separado seu parecer, assignando-se vencido sobre o objecto dos interesses que representar, justificando sua opinião divergente.

Art. 5.º Haverá para cada junta um livro rubricado pelo inspector geral de estradas de ferro, que servirá exclusivamente para nelle ser lançada a acta de tomadas de conta, segundo o modelo annexo, a qual será assignada por todos os membros.

Paragrapho unico. Na acta se mencionará tudo quanto occorrer na sessão.

Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta não prejudicará a conclusão do serviço, e sendo do representante da companhia, somente implica mero protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final pelo ministro para a effectividade do pagamento dos juros garantidos.

Art. 7.º Nenhum dos membros da junta poderá, sob pretexto algum, negar sua assignatura na acta, desde que este acto não obriga por definitiva a tomada das contas.

Art. 8.º A acta da apuração dos documentos, com o balanço do semestre, uma relação especificada dos documentos de despesa, com menção de cada verba e especie, por conta do capital garantido, uma relação especificada dos documentos de receita e despesa, com menção de cada verba e especie por conta do custeio e as primeiras vias dos documentos, depois de serem visados pelo engenheiro fiscal, presidente da junta, e bem collocados, serão immediatamente remettidos á inspectoría geral, a quem compete examina-los e apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 9.º A approvação da apuração das contas pela junta não importa decisão final, pois no exame pela inspectoría geral pôde haver proposta de glosas de despesas que entendam terem sido indebitamente computadas, assim como incluir verbas que, devendo sê-lo, não hajam sido.

Art. 10. Ao governo compete decidir sobre essas glosas, accrescimos e tudo mais que tenha de concorrer para o computo do capital garantido para a effectividade do pagamento dos juros.

Das documentos

Art. 11. As despesas serão justificadas com os projectos approved, autorisações recebidas, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral, recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de fazenda.

Art. 12. A receita será demonstrada com os bilhetes de passagens, guias e recibos de fretes, e, em geral, de quaisquer rendas, ordinaria, extraordinaria ou eventual.

Fica bem entendido que, para os effectos de ajuste de contas, consideram-se já arrecadadas ou recebidas as rendas, desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachados as cargas consignadas nas vias.

Art. 13. Das linhas em construcção a junta examinará os documentos relativos ás medições provisórias ou finais, já rubricadas pelo engenheiro fiscal que as tiver acompanhado e que por este facto assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos, applicará os preços approved pelo governo, verificará as peças dos processos de desapropriação, examinará si todas as obras indicadas no projecto approved foram executadas ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, as razões dellas; procederá em summa ao exame minucioso de quanto possa interessar ao computo do capital despendido.

Art. 14. Rubricados pela junta todos os documentos examinados, proceder-se-ha á organização da folha de medição, em que serão indicadas todas as obras por estação, sendo o original lançado em um livro especial, aberto e rubricado pelo respectivo engenheiro-fiscal.

Art. 15. Nos capitais levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas eapparelhos de qualquer natureza, necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

Art. 16. Entregue a estrada ou parte desta ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita o despeza de custeio, exhibidos pela companhia ou empresa.

Art. 17. Para as linhas em trafego serão apresentados os documentos especificados nos artigos antecedentes.

Art. 18. As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como: armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada, todas as obras de arte a ella pertencentes e quaesquer outras novas que tiverem sido previamente approved pelo governo.

Art. 19. Só serão admittidos por despesas de custeio do semestre o material realmente consumido, pelo preço da respectiva factura e dia de seu pagamento.

Art. 20. São consideradas de custeio as despesas realizadas pelas companhias de estrada de ferro que gozam da garantia de juros da União, com o pagamento de impostos geraes, estaduais e municipaes, exigidos por lei.

Art. 21. As despesas que se effectuarem nas praças estrangeiras, quer por conta do capital com garantia de juros, fiança ou subvenção, quer por conta do custeio, serão justificadas com documentos devidamente legalizados, visados pelos agentes do governo federal naquellas localidades e para isso autorizados.

Fica bem entendido que o visto desses agentes nos documentos alludidos não importa approvação das despesas a que elles se refram e sim, unicamente, uma formalidade indispensavel para serem taes documentos tomados em consideração no ajuste de contas, previamente julgada pelo governo brasileiro, juntamente com os de despesas feitas no Brazil.

Art. 22. Terminado cada semestre, as empresas apresentarão ao governo uma conta corrente dos depositos e retradas dos juros vencidos, organizada pelo banco depositario e visada pelo agente financeiro do governo, quando se referirem a praças estrangeiras, e pelo fiscal sendo no Brazil.

Paragrapho unico. Estas contas serão remettidas em tempo de poderem ser por este recebidas até ao fim do primeiro mez seguinte a cada semestre findo, para serem tomadas na consideração pela inspectoría na organização da conta semestral dos juros garantidos.

Pagamentos de juros garantidos

Art. 23. A garantia de juros ás companhias com sede na Europa será paga integralmente nos primeiros dias do mez seguinte ao semestre anterior.

Ficam em pleno vigor as instrucções approvadas por aviso n. 35 de 27 de abril de 1886, em tudo que não estiver modificado pelos presentes.

Art. 24. Os sallos que forem verificados entre a receita e a despeza das linhas em trafego serão recolhidos immediatamente pelas respectivas companhias ás thesourarias de fazenda ou agencias fiscaes no Brazil, visto os juros garantidos serem pagos na Europa por antecipação e integraes.

Art. 25. A garantia de juros ás companhias com sede no Brazil será paga por antecipação até o dia 30 do mez seguinte a cada semestre vencido, mediante certificado apresentado pelo inspector geral ao ministro da industria, viação e obras publicas e por este approvado.

Art. 26. Só serão admittidas por despesas de custeio as differenças de cambio de remessas de fundos do Brazil para a Europa, que forem previamente autorizadas, nos termos do aviso n. 160 de 17 de outubro de 1892.

Art. 27. O pagamento de juros garantidos que tiver de ser feito no Brazil sobre capital em ouro e em equivalente moeda papel, será realizado ao cambio do dia anterior ao mesmo pagamento, apóz a liquidação das contas dentro dos tres mezes subsequentes a esse semestre.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—
Sersedello Corrêa.

Moeda

Acta da tomada de contas da companhia

Extensão em trafego.....	kilometros
» em construção....	»
» em estudos.....	»

Aos..... dias do mez de..... de 189... no escriptorio central sede..... (segundo a especie descriminada no art. 2º das instrucções) á hora previamente designada, reunidos os membros da junta apuradora das contas F, F e F, abriu-se a sessão.

Apresentados pelo representante da companhia..... os documentos especificados nas respectivas instrucções, procedeu-se ao exame e apuração dos mesmos, dando em resultado o seguinte:

Receita.....	\$
Despeza.....	\$
Saldo ou deficit...	\$

Sendo o capital garantido de ...\$... segundo o decreto n..... de..... de..... de..... resulta que o compromisso do governo pelos juros garantidos é do liquido de\$.... igual a £..... (no caso de ser o capital em ouro. (1)

E nada mais havendo a considerar, deu-se por findo o trabalho. (2 e 3)

F.	presidente.
F.	secretario.
F.	representante da companhia.

(1) No caso de saldo, dirá:—que foi immediatamente recolhido aos cofres publicos.

(2) No caso de glosa, dir-se-ha:—pelos membros representantes do governo foram feitos as seguintes parcelas: (discriminação de cada uma pela especie) que, montando no total de\$...., reduz-se a importancia a pagar pelos juros a.....

(3) Si houver protesto de qualquer dos membros, será transcripto, principiando pela formula:—Foi voto em separado do membro (o caracter que lhe assistir) que.....

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 17 de dezembro de 1892

Recomendou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a expedição de ordens afim de serem novamente intimados o Barão do Serro Azul e o engenheiro Francisco de Almeida Torres, concessionarios de burgos agricolas no estado do Paraná, para que façam o deposito das quotas de fiscalização dos seus contractos, nos termos do aviso de 11 de novembro findo e sob as penas nelle comminadas.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça a cessão do escaler da policia do estado de Sergipe, afim de continuar no serviço de transporte de malas postaes, conforme suggeriu o director geral dos correios.

—Accusou-se o recebimento do aviso em que o Ministerio do Exterior remettia as cópias de tres notas que lhe foram dirigidas pelo presidente da Confederação Suissa, sobre alterações no regulamento de 7 de dezembro de 1885, nomeações para a Secretaria Internacional dos Correios e Telegraphos, e adheção da Republica Sul-Africana á União Postal Universal.

—Approvou-se o contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Espirito Santo e o cidadão Bernardino Pinto Fraga, para o serviço de condução de malas no dito estado durante o exercicio de 1893.

Dia 19

Declaração-se ao inspector da navegação, que de accordo com as suas informações, foram deferidos os requerimentos do Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para empregar nas viagens extraordinarias a que se refere a clausula 2ª do decreto n. 611 de 22 de outubro de 1891 o paquete *Meteoro* ou outros em iguaes condições, ficando entendido que as viagens de que se trata só poderão ser feitas com os vapores que o Lloyd tem actualmente, nas condições referidas.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Autorisou-se o director geral dos Correios a despendar até ao maximo de 13:50\$8 com aquisição de carimbos para o serviço postal, de accordo com o estatuido no art. 9º da convenção de Vienna.

—Approvaram-se os actos da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em virtude dos quaes foram exonerados dos logares de encarregados dos nucleos colonias de Paranaguá e de Ponta Grossa, no estado do Paraná, os cidadãos João Eugenio Gonçalves Marques e Frederico Martinho Bahls e nomeados para substituil-os respectivamente os cidadãos João Baptista de Castro e Silva e Manoel Antonio da Silva e Albuquerque, o bem assim o provimento do cidadão Luiz Pereira da Rocha no logar de encarregado da fazenda do Ariró.

—Communiqueu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação ter sido concedido o adiantamento de um mez de vencimentos, para despesas de viagem e instalação aos funcionarios Manoel Antonio da Silva e Albuquerque e José Candido de Almeida, o primeiro encarregado dos nucleos colonias de Ponta Grossa, no estado do Paraná, e o segundo administrador da hospedaria de imigrantes em Paranaguá, no mesmo estado.

—Fez-se sciente á mesma inspectoria, de ter sido negada autorisação por este ministerio, com respeito a transference para a Thesouraria de Fazenda da Bahia, da quantia recolhida ao Thesouro Federal, pela Companhia Melhoramentos do Norte, para occorrer ás despesas de fiscalização de seu contracto.

—Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios, para os devidos fins, o requerimento de José Maria Corrêa de Sá, para venda de sellos postaes.

—Declaração-se ao director geral dos Correios, ter sido deferido o pedido de prorrogação do contracto para a condução de malas postaes, celebrado com a administração dos correios do estado da Bahia, pelo cidadão Mariano Silvio Ribeiro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Ao Ministerio do Interior, transmittindo as informações prestadas pela Directoria Geral das Obras Publicas desta secretaria de Estado sobre o projecto de comunicação rapida entre a Capital Federal e o estado de Matto Grosso, apresentado pelo Dr. José Ferreira Nobre.

Directoria das Obras Publicas

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o affres do Corpo de Bombeiros Emygdio José da Silva pede ao Congresso Nacional para mandar tornar effectiva a sua promoção a contar de 12 de março do corrente anno, embora só tenha sido decretada em 4 do mez seguinte.

—Declaração-se ao governador do Maranhão que, não figurando no orçamento do exercicio vigente, nem no de 1893, verba pela qual possa correr as despesas da construção da rede telegraphica daquele estado, só se poderá iniciar o serviço si os cofres estaduais, a exemplo do que em outros estados se tem feito, concorrerem para o respectivo custeio, até que pelo Congresso Nacional sejam concedidos os necessários recursos.

—Remetteram-se por cópia ao Ministerio da Fazenda, afim de serem tomados na devida consideração, os officios do engenheiro fiscal da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, propondo obrigar a a restituir aos cofres publicos a quantia de 4:23\$8 que indevidamente recebeu pela taxa de esgotos de 15 predios construidos em terrenos nacionaes na rua Conselheiro Saraiva e becco do mesmo nome, pagamento esse que comectia, não ao governo, mas ao Conde de Figueiredo, contractor da construção dos ditos predios.

—Autorisou-se á directoria geral dos telegraphos a propor e celebrar com a *Brazilian Submarine Telegraph Company* um accordo para a cobrança de seus telegrammas por meio de tarifas moveis, do modo a acompanhar as fluctuações do cambio, pela forma e sob as condições indicadas pela mesma directoria.

—Autorisou-se o commandante do corpo de bombeiros a conservar preso, por 30 dias, na fortaleza de Santa Cruz o bombeiro-conductor Perceiliano Miguel da Costa.

—Approvou-se o contracto celebrado pelo commandante do Corpo de Bombeiros com Soares & Lavrador, B. W. Moss, Filho & Gaspar, Santos & Teixeira, José Antonio Gonçalves & Comp., Fonseca Carvalho & Comp. e J.ronymo Silva para fornecimento dos diversos artigos necessarios ao serviço do mesmo corpo durante o 1º semestre do anno proximo futuro.

—Accusou-se recebido o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores communicou haver o governo dos Paizes Baixos notificado ao da França a adhesão das colonias neerlandezas ao acto internacional de 14 de março de 1884, concernente á protecção dos cabos submarinos, e remetteu-se cópia do mesmo aviso á Directoria Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1892

London and Brazilian Bank, limited.—Compareça na Directoria Geral da Industria.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Additamento ao expediente de 11 de dezembro de 1892

Ao director da faculdade de Direito de São Paulo, remetteram-se 125 diplomas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

—Identica remessa ao director da Faculdade de Direito do Recife.

—Ao vice-governador do estado do Maranhão accusou-se o recebimento do officio de 30 de novembro proximo passado, em que communica haver assumido, na qualidade de 2º vice-governador, a administração daquelle estado.

—Ao director do Instituto Benjamin Constant communicou-se que foi concedido ao repetidor do mesmo instituto Manoel Barreto de Souza, conforme requereu, permissão para, sem prejuizo de seus vencimentos, ausentar-se desta capital durante o periodo das proximas férias.

—Aos directores das Faculdades Federaes e Livres, remetteu-se a relação dos commissarios federaes nomeados para fiscalisarem os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder nos lyceos estaduais, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1011 de 11 de setembro ultimo.

—Relação a que se refere o officio supra:

Amazonas

Bacharel Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Para

Dr. Theotônio Raymundo de Brito.

Maranhão

Dr. Affonso Saulnier de Pierre Levée.

Piahy

Desembargador João Gabriel Baptista.

Ceará

Dr. José Faustino da Silva.

Rio Grande do Norte

Dr. José Climaco do Espírito Santo.

Parahyba

Dr. José Pereira de Novaes.

Açôas

Firmino de Aquino Vasconcellos.

Sergipe

Felix Diniz Barreto.

Bahia

Dr. José Eduardo F. de Carvalho Junior.

Espirito Santo

Domingos Vicente Gonçalves dos Santos.

Rio de Janeiro

Dr. Antonio Candido Anastacio do Lago, Lyceu de Niteroy.

Dr. Manoel Coelho Barroso, Lyceu de Campos.

Santa Catharina

Dr. Duarte Paranhos Schutel.

Paraná

Dr. Trajano Joaquim dos Reis.

Rio Grande do Sul

Dr. João Abbot.

Minas Geraes

Dr. Arthur da Costa Guimarães, Externato do Gymnasio Mineiro.

Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Internato do Gymnasio Mineiro.

Goyaz

Dr. Manoel Lopes de Carvalho Lemos.

Mato Grosso

Dr. José Maria Metello.

Dia 15

Ao director do Instituto dos Surdos Mudos communicou-se que, por portaria desta data, foi exonerado, a seu pedido, Fernando de Azevedo Araujo, do lugar de agente daquelle instituta. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 16

Ao reitor da primeiro externato do Gymnasio Nacional communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por mais tres mezes, com metido de ordenada, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha Carlos

Gonçalves de Mattos, porteiro daquelle instituto. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao mesmo ministerio declarou-se que, em officio n. 114 de 14 do corrente, communicou o director do Instituto Benjamin Constant, em data de 9, nomeado a ajudante da inspectora de alumnos Adelaide de Jesus Nogueira Guimarães para interinamente substituir a inspectora Henriqueta da Cunha Galvão, que se acha licenciada.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto remetteu-se a portaria desta data, que concede tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Dr. Francisco de Paula Rocha Legóia, lente daquelle escola, afim de lhe ser entregue.

Montepio—Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional se faça a averbação de Anastacia Maria de Castro e da menor Maria, viúva e filha do auxiliar de gabinete da Escola Polytechnica Ignacio Xavier de Castro, e bem assim para que a dita viúva seja entregue o abono de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

Item das pensionistas Maria Adelaide Antunes de Abreu, Emerenciana Lydia Antunes de Abreu e Maria Adelinia Antunes de Abreu, sobrinhas solteiras do finado Pr. Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, professor jubulado da extincta cadeira de religião do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, e bem assim para que lhes seja entregue o abono de 200\$ para funeral e luto.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda remetteram-se copia do decreto de 9 do novembro ultimo, que aposentou com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, o bedel da Faculdade de Medicina da Bahia José Leandro Gomes e o mappa da apuração do tempo de serviço do mesmo bedel, pelo qual verifica-se contar elle trinta annos, dous mezes e vinte dias de serviço publico, tempo que lhe dá direito ao ordenado por inteiro, segundo a doutrina contida no aviso de 9 do corrente.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se entregue ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a quantia de 4.290\$ para o correr as despesas que tenha de fazer não só com auxilio aos alumnos que vão em exercicios praticos, como ainda com o transporte de instrumentos e dos serventes ou guardas que acompanhiam os mesmos alumnos.

Dia 19

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a gratificação mensal de 200\$, a contar de 15 do corrente até 15 de fevereiro futuro, aos lentes da Escola Polytechnica designados para dirigir os alumnos em exercicios praticos, e bem assim para que se entregue ao agente thesoureiro da mesma escola a quantia de 6.900\$ de ajuda de custo correspondente ao tempo que alguns dos ditos lentes e auxiliar do director tenham de estar fora desta capital.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 20 de dezembro de 1892.....	5.481:333\$607
Idem do dia 21.....	391:393\$033
	5.872:726\$640
Em igual periodo de 1891..	4.638:137\$548

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 20 de dezembro de 1892.....	417:895\$983
Idem do dia 21.....	16:875\$617
	464:753\$633
Em igual periodo de 1891..	524:157\$817

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 21 de dezembro de 1892.....	20:729\$803
Idem dos dias 1 a 21.....	641:729\$818

REDACÇÃO

Paginas antigas

(Dr. Sebastião Ferreira Soares—1865)

I

SYNTHESIS HISTORICA DO COMMERCIO DO BRAZIL

O commercio do Brazil desde que principiou a ser colonizado até a invasão dos holandezes, em 1633, se reduzia a remessas para a metropole de — pão brazil, ouro, pedras preciosas, e alguns productos de sua industria agricola, entre os quaes mais avultavam o assucar, fumo e arroz; tambem se faziam remessas de madeiras de construcção naval e de marcenaria.

Não permitindo o governo da metropole o ingresso de navios estrangeiros nas suas colonias da America, e não tendo Portugal população bastante para mandar povoar o vasto continente descoberto por Cabral, os progressos do Brazil eram muito lentos; a maior parte de seus innumerables productos naturaes ficavam por aproveitar, e sem nenhum valor commercial.

Nestas épocas as vistas dos portuguezes se fixavam somente no commercio da Asia, do qual Lisboa se tinha tornado o mais importante emporio na Europa.

A fatal expedição da Africa, tentada e executada pelo rei de Portugal D. Sebastião, em 25 de julho de 1578, deu em resultado a desastrosa batalha de Alacer-Quivir, na qual succumbiu o rei com a flor da fidalgia portugueza que o havia acompanhado. Succedeo no throno o cardeal D. Henrique, que falleceu em 31 de janeiro de 1580, passando, por falta de successo, a corôa de Portugal para a cabeça de Felipe II de Hespanha.

Assim que a corôa portugueza passou para o dominio dos reis de Hespanha, as colonias de Portugal foram quasi que abandonadas aos seus proprios recursos, e os holandezes, francezes e inglezes se apossaram da maior parte dellas.

Na Asia, perdeu Portugal a ilha de Ormuz, Molucas e Malaca. Na Africa, a costa da Mina e varios estabelecimentos de Guiné. Na America, finalmente, apossaram-se os holandezes de Pernambuco, parte de Sergipe, das Alagoas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão.

Já anteriormente os francezes se tinham apossado do Maranhão, isto no anno de 1612, mas foram repellidos pelos brasileiros em 1615; e as tentativas inglezas e holandezas foram por muito tempo repellidos, até que tiveram os brasileiros de succumbir ao numero: mas ainda assim os holandezes nunca se puderam apossar sinão das costas de mar, porque os centros do paiz sempre lhes foi disputado, e suas excursões desbaratadas.

Assim que os holandezes occuparam os pontos indicados do Brazil, reconheceram as grandes vantagens que podiam recolher de tão importantes conquistas, e fizeram todos os esforços possiveis para se apossar da Bahia e dos centros do paiz; mas os intrepidos brasileiros André Vidal de Negreiros e Camarão, em Pernambuco, Parahyba e Alagoas, acompanhados de outros não menos valentes, obstaram aos batavos o seu intento; com igual valor tambem os atacava no Maranhão o bravo e invencivel Antonio Teixeira de Mello, que conseguiu em 1644 expulsar os holandezes da ilha de S. Luiz.

Restaurado Portugal do dominio dos Felipes de Hespanha em 1640, e aclamado rei D. João IV, antes duque de Bragança, tratou desde logo de prover de remedio a administração do paiz, e de reivindicar as colonias perdidas, mandando para o Brazil os diminutos reforços de que podia dispor, por se achar a favor a Hespanha, para poder sustentar a corôa que lhe tinham offerecido os portuguezes.

Os brasileiros, sabedores da revolução de 1640 e da aclamação de D. João IV, redobram de esforços; e, reunidos todos os que podiam combater nas diversas capitania, atacaram os holandeses em Pernambuco; mas, só depois de varios recontros e batalhas, em que a victoria foi disputada com muita bravura de parte a parte, conseguiu João Fernandes Vieira, chefe das tropas brasileiras, que Segismundo von Schkoppe abandonasse o Recife em 27 de janeiro de 1654, depois de ter sido apertado e completamente batido pelo heroe Vidal de Negreiros, Camarão e Henrique Dias, principaes protogonistas das guerras brasileiras contra os altos batavos.

Durante a occupação dos holandeses, e sob a bem dirigida administração e politica do principe Mauricio de Nassau, a industria agrícola e o commercio do Brazil-Holandez muito prosperaram, e grandes riquezas lucraram a companhia commercial batava. A este illustrado principe se deve a edificação da bella Veneza da America, que é hoje a importante e commercial cidade do Recife. Quem sabe qual seria o estado de prosperidade e opulencia da terra de Santa Cruz nas épocas decorridas até a nossa emancipação, si mais regular fosse a politica do governo batavo para com o principe de Nassau?

Morto D. João IV, succedeu-lhe no throno seu filho D. Affonso VI, o qual, em vez de seguir os feitos exemplares do seu illustre pae, tornou-se indolente e entregando os negocios do estado a validos incapazes de governar e bem dirigir tão vasta monarchia, resultando do tudo isto a perda de varias possessões portuguezas na Asia, como sejam: Manará, Cochim, Colan, Granganor, Negapatan, Cananore, Jebranapatan, situadas nas costas de Malabar, Coromandel e Ceylão; e, para requinte dos prejuizos da monarchia, ainda deu D. Affonso VI em dote a infanta de Portugal, que casou com o rei de Inglaterra Carlos II, a praça de Tanger, na Africa, e a de Bombaim, na Asia.

O proprio irmão de D. Affonso VI, porém, o principe D. Pedro, promoveu uma rebelião contra o rei, a qual achou echo em todos os angulos do reino, e pelo meio da força encarcerou este desventurado monarcha no palacio de Cintra, governando D. Pedro, como regente, o reino.

Reinou D. Pedro II por morte de D. Affonso VI; mas, conquanto censurasse, e até se revoltasse contra os actos do seu irmão, a quem substituiu, pouco melhor governo fez do que elle, e não pequenas humilhações soffreu a monarchia durante o seu reinado; porquanto imprudentemente ligou-se ao archiduque Carlos d'Austria contra a França, que, em represalia e a titulo de vingar a morte de Carlos Duclerc, mandou uma esquadra contra o Rio de Janeiro, commandada por Duguay-Trouin, o qual bombardeou esta capital em 12 de setembro de 1711, e além disso lançou-lhe uma pesada contribuição de guerra, que estimou em 610,000 cruzados, que pagaram em maior parte os negociantes; mas o prejuizo total se orça em mais de 40 milhões de cruzados, que, reduzidos á moeda actual, dão 40.000.000\$000.

Grandes sem duvida foram as perdas que ao commercio do Rio de Janeiro causou Duguay-Trouin, que, além de tomar a cidade á força de armas, incendiou diversos navios mercantes, que se achavam ancorados no porto e carregados para seguir ao seu destino; portanto foi esta a mais importante perda que até então soffreu o commercio nacional.

A D. Pedro II succedeu seu filho D. João V, o qual, com a curia romana, despendeu grande parte das immensas riquezas que recebia do Brazil, porquanto, remetteu para Roma valores taes, que, calculados na nossa moeda actual, se elevam á enorme somma de 237.590.000\$000. O investigador portuguez demonstra por especies esses valores, que são os seguintes:

Dinheiro em especie: cruzados 115,509,132.
Ouro do lei: 0.417 arrobas e 13 libras.

Prata de lei: 324 arrobas.
Cobros: 15.697 arrobas.
Diamantes: 2.308 quilates.

Deante os tres reinados de D. Affonso VI, D. Pedro II e D. João V, a monarchia portugueza, em vez de progredir, decahiu muito do seu antigo esplendor.

Em 31 de julho de 1750 succede, a D. João V, seu filho D. José I, cujo principal merito foi saber escolher o seu primeiro ministro, o celebre Sebastião José de Carvalho e Mello, depois Conde de Oeiras e Marquez de Pombal, que, a despeito de todas quantas imputações lhe fagiam, foi o maior estadista que teve Portugal até áquellas éras, o que mesmo pouco tem que invejar aos que lhe succederam.

O abalado estadista Marquez de Pombal, sem duvida que deveria ter defeitos; mas, postos ellas a par de suas grandes qualidades administrativas, desaparecem: o sol tambem tem manchas.

Os primeiros cuidados do illustrado Carvalho foram reerguer a nação do estado de tutela estrangeira em que se achava e melhorar as finanças que tocavam quasi a bancarrota.

O seu genio preserutador viu que tudo dependia do desenvolvimento commercial e industrial do paiz, e disso com afflato se occupou, creando uma aula de commercio onde se formassem os negociantes que deviam rehabilitar o commercio decahido.

Destruiu o absurdo systema de frota para a America, e permittiu que cada negociante mandasse seus navios quando lhe aprovesse.

Reformou a Companhia do Grão Pará e Maranhão, que definhava a olhos vistos, e concedeu-lhe amplos favores para que progredisse.

Permittiu, finalmente, que os commerciantes do Brazil pudessem ampliar suas navegações da Asia e Africa até aos porto europeus da metropole; fez, pois, mais que até então todos os governos de Portugal tinham feito ao commercio do Brazil, que desde logo começou a florescer.

Mas manietado pelos prejuizos e preconceitos daquelles tempos, conservou fechados os portos das colonias ao commercio das nações amigas; tudo, porém, não se pôde realisar em pouco tempo, ainda mesmo tendo-se um estadista da ordem do illustrado Pombal.

Não cabe no plano deste trabalho tratar de toda a administração do Marquez de Pombal, mas tão somente do que se referir ao commercio do Brazil, não diria que elle reformou a Universidade de Coimbra, fez reedificar Lisboa, quasi completamente destruida pelo terremoto de 1755, e, finalmente, que aconselhou a D. José I, para transferir a sede da monarchia para o Pará, tendo com taes vistas mandado construir o grande palacio da cidade de Belem; mas infelizmente não realizou esta sua gigantesca idéa politica.

Assim que foram expulsos os holandeses das provincias que occupavam no Brazil, permittiu á metropole mais algumas franquizas ao commercio da America; e foi então que se organisou a companhia de commercio do Grão Pará, e logo depois a do Maranhão, que foram afinal refundidas na companhia commercial do Grão-Pará e Maranhão, a qual obteve estatutos pelo alvará de 12 de fevereiro de 1682; mas que não podia progredir, como era conveniente, o que foi afinal attendido e reformado pelo Marquez de Pombal como fica dito.

As praças do Rio de Janeiro e Bahia, no começo do século XVIII, aproveitando-se de mais algumas franquizas permittidas ao commercio do Brazil pela metropole, principiaram a mandar alguns navios ás possessões portuguezas da Asia e da Africa; e mais tarde de lá para a metropole; e por tal forma foi crescendo o nosso commercio de longo curso, que, no fim do século XVIII e principio do século XIX, este era o principal commercio maritimo do Brazil, no qual se empregavam os maiores navios de porte de fragatas regu-

lares, que foram armadas em guerra por seus proprios donos; e não foi raro o com'ate que sustentaram contra os corsarios e navios de guerra francezes, que infestavam as costas do continente de Santa Cruz.

De todos estes factos, porém, só restam as tradições das antigas negociações, porquanto nada de official existe escripto a semelhante respeito; e, portanto, não pôde um estatístico severo basear-se em taes informações, por carecerem de prova; contudo é facto incontestavel que o Brazil até á celebração do tratado de 19 de fevereiro de 1809, entretinha grande commercio maritimo de longo curso com a Asia, Africa e sul da America até ao Pacifico.

Si, porém, não se pôde determinar numericamente o commercio do Brazil nos tempos coloniaes, pôde-se precisar em grande parte avultadas rendas que em ouro e diamantes recebiam os reis de Portugal das minas das terras descobertas por Cabral; porquanto só nos archivos fiscaes de Minas Geraes, consta de registros authenticos que os direitos do quinto do ouro arrecadados em especies desde 1700 até 1822, elevaram a 29,235,405 oitavas, e que os diamantes arrecadados para a cor'a desde 1730 até 1822 pesaram 165,760 3/4 oitavas; portanto só desta capitania receberam os reis de Portugal os valores que vou demonstrar, pelo valor actual do mercado.

Ouro de lei 29,235,405 oitavas a 3\$500 — 102.823.917\$000.

Diamantes 165,760 3/4 a 300\$—49.728.235\$.

Somma—152.052.142\$500.

Ora, estas duas parcelas divididas, a primeira por 122 annos, e a segunda por 92, dão uma renda média annual de 1.379.244\$820.

Calculam, pois, muito bem diversos escriptores, estimando os quintos do ouro do Brazil remettidos para Portugal, em 130 e 140 arrobas annualmente, e os diamantes em 10,000 quilates por anno; porquanto só de 1772 a 1791 remetteu a provincia de Minas Geraes para Portugal 48,547 oitavas de diamantes, que a 300\$ sommam 14.564.100\$000.

Desde 1733 a 1771 estiveram arrecadadas as minas de diamantes de Minas Geraes por 120.000\$ e 140.000\$ annuaes.

As quasi increditaveis riquezas, que todos os annos recebiam os reis de Portugal das colonias do Brazil, eram esbanjadas com mão profusa, e não convertidas em melhoramentos materiaes do paiz, como de certo o faria um governo previdente e economico.

Era tal o estado de ignorancia administrativa nas épocas a que me estou referindo, que foi prohibido pelo governo da metropole a cultura no Brazil de plantas exóticas, principalmente das que produziam as indias, e fundava-se esta decisão nas erroneas conjecturas de que esses productos fossem entrar em concorrência com os similares da Asia.

O absurdo, porém, sóbe de ponto, quando se vê que pela carta régia de 7 de fevereiro de 1701 mandou-se prohibir o commercio das capitaniaes do sul com as do norte do Brazil.

Finalmente, quando das glorias da Asia só existiam em Portugal as sublimes descrições:

Duquelle cuja lyra sonora
Será mais afamada que ditosa.

permittiu o governo da metropole que se cultivassem no Brazil as plantas exóticas, mas ainda assim, com restricção; porquanto prohibiu a cultura das vinhas e das oliveiras, porque forneciam um ramo importante de commercio a Portugal!

E' preciso a mais importunavel calma, para se descrever estes actos do governo que dominava em Portugal e no Brazil: visto que o producto dos vinhos e do azeite portuguez representava um valor muito inferior, quando comparado com as riquezas que fruiam do Brazil os reis de Portugal, porém nem mesmo assim faziam a menor concessão ao povo americano.

Ainda só no que fica exposto não parava a oppressão dos brasileiros, porquanto pela carta régia de 3 de julho de 1766 (e é admirável por ser expedida sob a administração do Marquês de Pombal) se mandaram destruir todas as fabricas de tecidos de algodão, linho, lã e seda que houvesse no Brazil, bem como prohibir que se trabalhasse nos officios de ouro e prata; e o cumprimento desta carta régia foi muito recommendado ao vice-rei do Brazil nas instruções reservadas de 5 de janeiro de 1785, nas quaes se lhe ordenava que fizesse sentar praça no exercito áquelles que transgredissem o régio mandado!

Semelhante prepotencia não tem explicação alguma possível, em nenhuma de suas partes, porque Portugal, mesmo na presente época, não pôde ser classificado como nação manufactureira e fabril, quanto mais em 1766; para que, pois, destruir as fabricas do Brazil? Ellas não podiam concorrer com as da metropole, que as não possuia.

Fica, portanto, demonstrado até á evidencia que, sob uma tal oppressão o commercio do Brazil não podia prosperar, e muito menos suas industrias, que, como se viu, eram guerreadas e destruidas por ordens de um governo que aliás sustentava um luxo e apparato asiaticos somente com o ouro, diamantes e outros monopolios que tinha estabelecido no Brazil.

A industria, pois, que era permittida aos brasileiros se reduzia á da agricultura, e ainda assim com algumas restricções; pois, que no geral se occupavam os nossos lavradores da cultura da canna de assucar, do fumo, do arroz, do algodão e de alguns outros productos alimenticios; e o commercio mandava em retorno dos objectos recebidos de Portugal, assucar, fumo, algodão e outros poucos generos; não se pôde, porém, demonstrar numericamente as quantidades e valores exportados naquelles tempos, porque não existem registros officiaes completos. A contabilidade publica tanto de Portugal como do Brazil, até um quarto do seculo actual, era um verdadeiro cahos, como claramente o demonstrou Ferreira Borges na sua synthetologia.

Tratando-se, pois, do commercio do Brazil, deve-se-lhe assignalar o seu verdadeiro começo em 1808, por ser a época em que foi desprendido das cadeias com que o maniatava o monopolio da metropole, pelo fechamento de seus portos aos navios que não igavam a bandeira portugueza; e é claro que o commercio só pôde ser considerado tal quando as permutas são realizadas em livre concorrência de vendedores e compradores, e isso prohibia o monopolio.

Ao grandioso genio das batalhas do seculo XIX deve o Brazil o apressamento da sua independencia politica, e o rapido desenvolvimento commercial e industrial que começou a ter de 1808 para cá; porquanto, fazendo Napoleão o Grande marchar sobre Portugal o general Junot com a sua divisão, para occupar militarmente aquelle reino, forçou o principe regente, depois D. João VI, a embarcar-se para o Brazil com sua augusta mãe e rainha D. Maria I, e toda a mais real familia e fidalgos da corte, para evitar o cabir prisioneiro do general de Napoleão, e ter de passar pelos anesmos tramites por que passou o monarca de Hespanha.

Assim, portanto, deve o Brazil indirectamente ao grande Napoleão I o livrar-se mais cedo da oppressão da metropole, e o possuir á testa do maior imperio da America Meridional um monarca constitucional garante de sua unidade e engrandecimento futuro.

A familia real portugueza embarcou a bordo da armada nacional surta no Tejo, e transpoz a sua foz no dia 30 de novembro de 1807, e com prospera viagem atravessou o Oceano, aportando á Bahia de Todos os Santos em 20 de janeiro de 1808, onde, desembarcando o principe regente e sua real familia, foi recebido pelos briosos habitantes da cidade de S. Salvador com todas as honras

devidas aos augustos viajantes, e no meio de verdadeiras ovações de entusiasmo do povo bahiano, que se ufana de ver pela primeira vez os seus soberanos.

Logo após a chegada do principe regente a Bahia, foi-lhe apresentado pelo conde de Ponte, governador daquelle capitania, o distincto e illustrado economista bahiano Dr. José da Silva Lisboa, que mais tarde foi agraciado pelo Sr. D. Pedro I com o bem merecido titulo de visconde de Cayrú.

O principe regente teve longas conferencias com o sabio brasileiro, e nellas só se tratou sobre as difficuldades da situação e dos meios indispensaveis e mais directos de se acudir ás necessidades da corte e do Estado.

O Dr. Silva Lisboa demoastrou ao principe regente que, estando Portugal occupado militarmente pelas forças commandadas pelo general Junot, não se podia esperar renda alguma das alfandegas de Lisboa e Porto, e que por isso era indispensavel e urgente habilitarem se os portos do Brazil ao commercio das nações amigas, afim de se obter as rendas necessarias para fazer face aos gastos da corte, e ás prefeis do Estado: além destas muitas outras medidas economicas propoz para o desenvolvimento commercial e industrial do Brazil, vivandando desde logo a sua emancipação do jugo oppressor da metropole.

O principe regente accedeu ás razões produzidas pelo sabio economista brasileiro, e, grato ás ovações espontaneas do povo bahiano, mandou incontinente, no dia 28 de janeiro, lavrar a carta régia que concedia a franquia dos portos do Brazil ás nações amigas, mas como caracter de medida temporaria; e em seguida fez constar aos governos com quem estava em boas relações esta sua resolução, bem como que tinha transferido a corte portugueza para o Brazil, emquanto durasse o estado anormal da Europa, escolhendo para sua residencia a cidade do Rio de Janeiro.

Assim que foi publicada na Europa e America a abertura dos portos do Brazil ao commercio do mundo, começaram por se dirigir para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará muitos negociantes inglezes e norte-americanos, e nestas principaes cidades fixaram desde logo sua residencia, abrindo casas commerciaes importantes, das quaes ainda algumas existem em mãos dos seus fundadores ou herdeiros.

Pouco tempo se demorou o principe regente na Bahia, e por nenhuma forma quiz acceder aos instantes pedidos e representações dos bahianos, para fixar a sua corte na cidade de S. Salvador.

Deixou a capital da Bahia e se dirigiu para o Rio de Janeiro, onde aportou no dia 7 de março de 1808, desembarcando no seguinte dia, debaixo de verdadeira explosão de entusiasmo dos fluminenses; e na imperial Sebastianopolis fixou a sua corte, enquanto residiu no Brazil, de onde se retirou, bem contra suas convicções, para Lisboa, em 26 de abril de 1821.

A chegada ao Brazil da familia real da monarchia portugueza é um facto tão importante da nossa historia e por tal forma se liga a todos os elementos da vida social brasileira não só encarando-se este acontecimento sob vistas politicas, como em relação ao desenvolvimento moral e material das sciencias, industrias e artes, que de narral-o não pôde prescindir um escriptor estatistico, porque cumpre ao estatistico estudar todos os factos sociaes que tenham relação com a marcha e progresso dos povos, e o de que trata está neste caso, a todos os respeitoos.

(Continúa)

NOTICIARIO

Telegramma—Ao Sr. ministro da instrução publica foi dirigido o seguinte:

CURITYBA, 9—Hoje 39º anniversario da instalação da provincia do Paraná pelo illustre brasileiro Zacharias de Góes e Vasconcellos,

de honrada memoria, foi collocada solememente a pedra fundamental de uma casa escolar para instrução primaria, que terá a denominação perpetua de Escola Tiradentes, cuja construcção, graças á boa vontade do Barão do Serro Azul, di. no presidente da Sociedade Propagadora da Illewa Matte, estará em breve construida. A referida construcção foi indicada em sessão solemne comemorativa do centenario da morte de Tiradentes pelo deputado do Congresso Legislativo José Corrêa de Freitas e outros.— José Corrêa de Freitas, 1º secretario do congresso.

Instrução—Sexta-feira, 23 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, reunese o conselho director de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal.

Pedagogium—No dia 27, ás 3 horas da tarde, encerra-se no Pedagogium a exposição escolar do presente anno lectivo.

Escola Militar—Resultado dos exames da cadeira do 1º periodo do 1º anno do curso geral (geometria algebrica e algebra superior) e aula de topographia:

Approvados com distincção, grão 10—Thiago Ribas, Arthur da Costa Ferreira e Hermes de Abreu Lima.

Approvados plenamente, grão 9—Manoel Theophilo da Costa Pinheiro e Claudino Nery Vollú.

Grão 8—Samuel Bempostenu Pires, Antonio Carlos de Miranda Corrêa, Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, Francisco Jorge Pinheiro e Flaviano Vieira Campos.

Grão 7—Joaquim da Fonseca Rodrigues, Augusto Limpo Teixeira de Freitas, Aristides Ferreira Bandeira, Arthur do O' de Almeida, Bento Marinho Alves, Ovidio Serra do Lago e Francisco do Rego Barros Pessoa.

Grão 6—Alexandre Galvão Bueno, Laudelino de Oliveira Freire, Frederico Guilherme do Amaral Savaget, João Gomes Ribeiro Filho, Pedro Rodrigues Bastos, Herculano Antonio Pereira da Cunha, Abrelino Pinto Bandeira e Affonso Celso de Assis Fernandes.

Approvados simplesmente, grão 5—Epaminondas Benedicto da Cunha, João Aurelio Ortegual Barbosa, Francisco de Abreu Lima Junior, Alfredo de Oliveira Castro, Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite e Luiz José Martins Penha.

Grão 4—Daniel Netto Simões da Costa.

Grão 3 e fracção—Augusto Feliciano Pereira.

Reprovados seto.

Topographia—Approvado plenamente, com grão 8: João Lopes de Oliveira e Souza.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelas seguintes paquetes:

Pelo *Jaboatão*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3¼, ditas com porte até ás 4 idem.

Pelo *Ruy Loendes*, para S. João da Barra, Itapemirim, Borevente, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3¼, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Szechonyi*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 20 de dezembro de 1892

	(maxima....	25,0
Temperatura á sombra...	minima....	19,8
	média.....	22,4
	(maxima....	40,7
Dita na relva.....	minima....	11,2
Dita ao sol.....	maxima....	57,0
Evaporação á sombra 1ª, 6.		

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorológico dos dias 18 e 19 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO (CENTIGRAO)	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	18	7 hs. da noite..	759.45	20.5	15.25	35.0
2	19	1 " " manhã.	759.35	19.9	15.32	33.7
3	"	7 " " "	760.18	23.0	15.51	70.3
4	"	1 " " tarde..	760.72	21.0	15.53	79.6

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 52.0, prateado 31.5.
 Temperatura maxima 26.3.
 Temperatura minima 19.7.
 Evaporação 2.3.
 Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^a.9.**Estado do céu**1) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 1^a.1.

2) 0,4 encobertos por cirrusa cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NV 2^a.2.4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 10^a.0.

Observações simultaneas—Rio Grande do Sul—Dia 19—Barom. 762.0, term. cent. 21.0, céu encoberto, vento NE forte.

E nos dias 19 e 20.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO (CENTIGRAO)	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite..	759.98	21.9	13.94	71.6
2	20	1 " " manhã.	760.01	21.9	14.55	79.0
3	"	7 " " "	759.40	21.9	15.11	68.0
4	"	1 " " tarde..	758.20	22.8	16.53	80.5

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 52.0, prateado 31.5.
 Temperatura minima 26.8.
 Evaporação 2.0.
 Ozone 4.

Velocidade media do vento em 24 horas 3^a.9.**Estado do céu**1) 10, encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3^a.6.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^a.2.4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro cumulus e cumulus, vento SE 8^a.3.

Observações simultaneas—Bahia.—Dia 20.—Barom. 758.80, term. cent. 26.0, céu nublado, vento E moderado.

Rio Grande do Sul—Dia 20—Barom. 759.80, therm. cent. 24.4, céu claro, vento NE moderado.

EDITAES E AVISOS**Assistencia Medico-Legal do Alienados****VENDA DE UMA LANCHA**

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Rato*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundeada na Gambia, em frente ás officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pode ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 15 de dezembro de 1892.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Instituto Nacional de Musica**Exames annuos**

Hoje, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos:

Lavinia Alves Pereira,
 Luiza Margarida Magnim.
 Maria Pia Loup.
 Maria da Conceição Costa.
 Rita Ferreira da Silva.
 Zulmira de Araújo Costa.
 Abygail Teixeira Alves Bastos.
 Elvira Lacé Brandão.
 Julia Ribeiro.
 Corina Dias da Silva.
 Eulina Deodata Dias.
 Herminia Laura de Andrade.
 Francisca Pará Barroso.
 Luiza Gaillard.
 Orminda Ribeiro Alves Casaes.
 Thereza Antunes Nunes.
 Alcina Pinto Navarro de Andrade.
 Guilhermina Alves Torres.
 Ormezinda Rora Lucas.
 Hildê Franca.
 Maria Abalo Monteiro.
 Elvira Marietta Dias Bello.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 22 de dezembro de 1892.—Pelo secretario, o amanuense, *Gastão Jeolts*.

Thesouro Nacional**COBRANÇA DOS FÓROS DE TERRENOS DE 1886-87**

Pela Directoria Geral do Contencioso, se faz publico que brevemente teem de ser expedidas ao juizo seccional certidões para a cobrança executiva dos fóros de terrenos accrescidos aos de marinhas, relativos ao 1^o, 2^o e 3^o semestres de 1886-87.

São, pois, convidados os donos que não se acham quitos a apresentar-se desde já nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente os respectivos debitos.

Directoria Geral do Contencioso, 15 de dezembro de 1892.—O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Nuytor*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, intima-se Francisco Petronio a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, afim de allegar o que for a bem de seus direitos relativo ás mercadorias encontradas em um fundo falso de uma mala de sua bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Recebedoria

Relação dos prelios pertencentes ao 1^o districto prefall, que na exerceicio de 1890, pagaram imposto de menos, cujos proprietarios são convidados a virem satisfazer a importância das respectivas differenças, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rua Primeiro de Março:
 N. 13, Leopoldina Luiza Couto Rabello.
 N. 33, Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Rua da Candelaria:
 N. 2, o mesmo.
 Rua do Cotovello:
 N. 48, Irmandade de S. José.
 Rua do Carmo:
 N. 28, Ordem Terceira do Carmo.
 Rua dos Andradas:
 N. 26, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.
 Rua de Gonçalves Dias:
 N. 56, Elisa Jeronymo Mesquita Cabral.
 Rua do Nuncio:
 N. 48, Manoel Monteiro Vieira.
 Rua da Uruguayana:
 N. 51, Domingos José Ferreira Braga.
 N. 70, Alexandre José Corrêa Villar.
 Rua de D. Manoel:
 N. 41, Francisco Virosa Galvão.
 Travessa do Costa Velho:
 N. 2, Joaquim Pinto da Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1892.—O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que o exame para os candidatas á carta de piloto de navios do commercio terá lugar quinta-feira, 22 do corrente, á hora habitual.

Escola Naval, 17 de dezembro de 1892.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Intendencia da Guerra**TRANSPORTE DE POLVORA PARA O SUL**

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que teem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vella que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes, podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde, afim de tratar com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

COUROS, MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos diversos artigos acima mencionados, durante o 1^o semestre do anno vindouro, que não foram aceitos pelo mesmo conselho em sessão de 18 de novembro e 13 d'este mez.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vasconcellas Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves Carvalho & Comp. e Vieira de Carvalho, Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão de 22 de novembro proximo passado; incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola Militar**CONCURRENCIA**

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Alfafa, assucar branco refinado de 2^a e 3^a sortes, biscoitos, bolachinas, farello, ferragens para animaes, farinha de trigo, pão, manteiga Blumeau e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na sexta-feira, 23 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e, daquelle em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras.

Não se admittê a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.—*Eduardo Honório de Amorim Bezerra*, alferes-secretario.

Hospital Militar do Andarahy

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias deste mesmo estabelecimento, durante o primeiro semestre proximo futuro.

As propostas versarão sobre o preço em litro e serão em duplicata, e lidas pelos proprios ou seus prepostos, lidas e autorizadas, e abertas deante de concorrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 17 de dezembro de 1892.—O 1º escriptuario, *José Lourenço Barcellos*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILISADOS

3ª divisão

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição, manda fazer publico que recebe propostas no dia 27 do corrente á 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilisados, existentes no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerecer para os cofres publicos.

Antes da abertura das propostas que terá lugar no dia e hora acima indicados, os concorrentes depositarão a quantia de 500\$ na agencia desta repartição para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo o proponente preferido na pena de perda dessa caução, si dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar para assignar o contracto.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concorrentes podem dirigir-se á 3ª divisão desta inspecção, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de dezembro de 1892.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

E. de Ferro Central do Brazil

PESO MAXIMO DE VOLUMES DE ENCOMENDAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã 20 do corrente, em diante, fica elevado a 30 kilogrammas o peso maximo de cada volume de encomendas em pequenas expedições que for apresentada a despacho e só serão recebidas até o meio-dia na estação Central e Centro Commercial da Capital Federal.

Quanto aos volumes de ovos, fructas, peixe fresco, verduras, etc., em nada se altera o que está estabelecido.

Escriptorio do trafego, 19 de dezembro de 1892.—*Antrude Pinto*, chefe interino do trafego. (

NOVO HORARIO DOS TRENS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de janeiro proximo futuro, começará a vigorar o novo horario geral dos trens desta estrada, o qual se acha affixado em todas as estações.

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Antrude Pinto*, chefe interino do trafego. (

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE SABANNA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no domingo 1 de janeiro proximo futuro, será aberta ao trafego a estação de Sabanna, entre as de Guararema e Mogy das Cruzes, no trecho da Cachoeira a Norte

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Antrude Pinto*, chefe interino do trafego. (

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 22 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Estação Maritima

As inscriptas para os dias 9, 10 e 11 de janeiro com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana e Rio das Flores, e Vargem Alegre a Lavrinhas.

As inscriptas para os dias 24 e 26 do corrente com destino ás estações da Cachoeira a Norte.

As inscriptas para os dias 23, 24 e 26 do corrente com destino ás estações de além Norte.

As inscriptas para os dias 22 e 23 do corrente com destino ás estações da linha central da Leopoldina e ramais de Murilha e Pirapetinga.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 9, 10, 11 e 12 de janeiro, com destino ás estações de Sitio e Oeste de Minas.

As inscriptas para os dias 6, 7, 9, 10, 11 e 12 de janeiro, com destino ás estações do ramal da Serraria.

As inscriptas para os dias 9 e 10 de janeiro, com destino ás estações de Parahybuna e a Buarque.

Igualmente se declara que serão recebidas na estação Central inscripções para despacho de mercadorias e inflamáveis com destino ás estações de além norte, excepto a da Mogyara e a da Paulista, entre Louveira e Reboças.

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Antrude Pinto*, chefe interino do trafego. (

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÔAS, Á ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebe-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para preparação do leito e construção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagoas, á estaca 1500.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10 %), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceptação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir á essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe. (

Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Convido aos cidadãos abaixo declarados a comparecer com urgencia na 1ª secção da divisão central, afim de assignar os contractos para o serviço de condução de malas, nas linhas a que se propuzeram, para o anno vindouro, e que devem ser postos em execução em 1 de janeiro proximo. Os proponentes devem comparecer acompanhados dos

fladores idoneos a que se referiu o edital desta directoria, de 24 de outubro ultimo:

Manoel de Castro Guimarães.
Antonio Rodrigues Fraga.
Antonio Gonçalves Marques.
Custodio José Vieira de Sá.
Daniel Joaquim de Sant'Anna.
Bento Manoel dos Santos,
Francisco Fecher.
Antonio Gonçalves Ramos.
Francisco Mariano da Silva.
João Teixeira da Silva.
Pedro José Soares Landim.
José Joaquim Alves.
Albino Alves da Costa.
Cypriano José Corrêa da Silva.
José S. dos Santos.
Jacintho Pinto Riboura.
Laurindo Antonio de Mello.
Antonio Lopes de Mello.
Manoel Guilherme da Silva.
Francisco José de Araujo.
Fortunato José do Cabo.
Francisco Ferreira da Silva.
Julio Cesar Leite Junior.
Affonso Vieira de Carvalho.
João José de Sá.
João Luiz Daflon.
Bernardino da Silva Maia.
José Alves Pereira.
João Vieira da Costa.
Manoel Lourenço Rodrigues.
José Carvalho de Sá.
Joaquim José de Medeiros.
João da Costa Moreira.
José Marcellino Barbosa.
Antonio Baptista Pereira da Fonseca.
Manoel da Costa Peixoto.
Francisco Pinto de Souza.
Candido Emilio de Vasconcellos.
Antonio de Oliveira Gomes.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 16 de dezembro de 1892. — O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervalo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noite.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstar a escavação ou valla que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, o que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bachelarel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subsecrevi. — Dr. *Nicolas Joaquim Moreira*, presidente. — Dr. *Francisco do Rego Barros de Figueiredo*. — *Evaristo Rodrigues da Costa*. — *Augusto Tasso Fragoso*. — *Antonio Rodrigues Santos França e Leite*.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892. — Dr. *Nicolas Joaquim Moreira*, presidente. — Dr. *Francisco do Rego Barros de Figueiredo*. — *Augusto Tasso Fragoso*. — *Frederico Guilherme de Lorena*. — *Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite*. — *Evaristo Rodrigues da Costa*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (.)

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio José da Silva Junior requereu titulo de aforamento do terreno acrescido e bem assim como acrescidos de acrescido da praia de S. Christovão fronteiro ao predio n. 39; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provejam seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de dezembro de 1892. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*. (.)

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se as pessoas que se acham da posse de terrenos foreiros á municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, a fim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os foros devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*. (.)

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara que despacha todos os dias uteis, em seu escriptorio, á rua do Areal n. 11, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 12 de dezembro de 1892. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*. (.)

Freguezia de Santo Antonio

O fiscal abaixo assignado transcreve o titulo 3.º § 2.º da secção 1.ª do Codigo das Posturas Municipaes, que diz:

§ 2.º Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno não se possam fazer despejos: o infractor será multado em 20\$000.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 17 de dezembro de 1892. — O fiscal, *José Naya*. (.)

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundices e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praças. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$, e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizerem com a remoção.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio 17 de dezembro de 1892. — *José Naya*. (.)

Freguezia de S. Christovão

O abaixo assignado, fiscal da freguezia do Espirito Santo e interino da de S. Christovão, faz publico que despachará todos os dias uteis nesta freguezia, á rua da Igrejinha, das 9 ás 11 horas o, naquella, de 1 ás 3.

Rio, 14 de dezembro de 1892. — *Antonio M. D'Alva Junior*. (.)

EDITAES

As accionistas abaixo declarados, da Companhia Commercio e Industria Nacional, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, a fim de realizarem as entradas correspondentes á 3.ª chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa, juiz de direito da 2.ª vara commercial desta cidade e comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de um mez, que por parte da Companhia Commercio e Industria Nacional lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. A Companhia Commercio e Industria Nacional, na forma do art. 33 do decreto d. 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. a intimação dos accionistas constantes da lista junta a qual ped. seja considerada parte integrante desta petição, a fim de realizarem as entradas correspondentes á terceira chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. Pelo destruição e deferimento — E. R. M. São Paulo, 24 de novembro de 1892. — *A. J. Cap de Valente*. Estava uma estampilha de \$200, devidamente inutilizada. D. ao meretissimo juiz da 2.ª vara e ao 5.º officio. São Paulo, 24 de novembro de 1892. — *Armando de Araujo*. A. Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 1892. — *M. de Godoy*. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Commercio e Industria Nacional que se acham em atraso do pagamento da 3.ª entrada de 10 % sobre o capital, á razão de 10\$ por acção. Nomes. Números de acções. Entradas a realizar. Importancias. Antonio Moreira de Barros (cons.). S. Paulo, 20-10-92 200\$000. Antonio José Rebello, S. Paulo, 20-10-92 200\$. Antonio Teixeira de Carvalho, São Paulo, 10-10-92 100\$000. Antonio Marques Dias, São Paulo, 10-10-92 100\$000. Arthur Ferreira Torres, Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$000. Armando Rosa Pereira, Rio de Janeiro, 100-10-92 1.000\$000. Antonio Menlesdo Vasconcellos, Rio de Janeiro, 10-10-92 100\$000. Albino Soares Bairão, S. Paulo, 120-10-92 1.200\$. Agostinho Pereira de Araujo, S. Paulo, 100-10-92 1.000\$000. Andrade Costa & Comp. São Paulo, 50-10-92 500\$000. Banco de Credito Real do Brazil, Rio de Janeiro, 200-2-000\$. Banco Constructor do Brazil, Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$ Banco da Credito Popular do Brazil, 200-10-92 2.000\$000. Banco de Credito Brasileiro, Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$000. Banco de Credito Fluminense, Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$000. Balbino Antonio Ferreira, Rio de Janeiro, 50-10-92 500\$. Bento José Alves Pereira (com.). S. Paulo, 25-10-92 250\$. Camillo Martins Lage, Rio de Janeiro, 100-10-92 1.000\$. Cesar Poncinelli, São Paulo, 50-10-92 500\$. Carlos Ferreira de Carvalho, S. Paulo, 50-10-92 500\$. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Dr.) S. Paulo, 100-10-92 1.000\$. Domingos Soureiro da Cruz, S. Paulo, 50-10-92 500\$. E. A. Medeiros Senra, Rio de Janeiro, 20-10-92 200\$. Henrique dos Santos Lima, S. Paulo, 25-10-92 250\$. Julio Cesar Ferreira de Mesquita (Dr.) S. Paulo, 100-10-92 1.000\$. João Leopoldo Modesto Leal, Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$. João da Matta Machado (conselheiro), Rio de Janeiro, 200-10-92 2.000\$. João Coelho Ferreira, S. Paulo, 25-10-92 250\$. José Pinto do Carmo Cintra (Dr.) S. Paulo, 50-10-92 500\$. José Duarte Rodrigues (commenda-lor) S. Paulo, 100-10-92 1.000\$000. José Joaquim da Rocha, Rio de Janeiro, 50-10-92 500\$000. Luiz de Faro

Oliveira (visconde de Faro Oliveira), Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Luiz Invernizzi, S. Paulo, 100—10 % 1:000\$. Manoel Ferreira da Silva Cotta, (tenente- coronel) Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Manoel Ferreira Garcia Redondo (Dr.) S. Paulo, 20—10 % 200\$. Manoel Garcia da Silva, S. Paulo, 250—10 % 2:500\$. Orozimbo do Amaral, S. Paulo, 30—10 % 300\$. Augusto Pinet, Rio de Janeiro, 10 %, 100\$. Pedro Paulo Bittencourt, S. Paulo 10, 10 %, 100\$. Paulo Ferreira Alves, S. Paulo, 10, 10 %. Pasquali de Giovanini, S. Paulo, 10 10 %, 100\$. Rivaldavia da Cunha Correia (Dr.) 50, 10 %, 500\$. Radrigio Monteiro de Barros, S. Paulo, 20, 10 %, 200\$. Santos Junior & Comp., São Paulo, 20, 10 %, 200\$. Theodoro Carlos de Faria Souto (Dr.) Rio de Janeiro, 200, 10 %, 2:000\$. Virgilio A. da Costa Gomes, Rio de Janeiro, 10, 10 %, 100\$. Total, 3.995, 39:950\$. S. Paulo, 24 de novembro de 1892. A. J. Capote Valen.e. Esta é uma estampilha no valor de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas, acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercio e Industria Nacional a entrada da terceira, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante o mez, nas folhas de maior circulação desta capital, sede da dita companhia, e afixado, na forma da lei, no logar do costume. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1892. E eu, Rodolpho Machado, escrevi, o subcrevi — Miguel de Godoy Moreira e Costa. Sobre duas estampilhas no valor de 800 réis. Estava. Está conforme. — Rodolpho Machado. (.

De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição. Illm Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D. notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as acções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892. — O advogado, João Baptista Augusto Marques. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892. — Pitanga. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892. — Salvador Moniz. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892. — J. Conceição. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 %, relativa á 2ª chamada. Empresa do Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 100 acções, 1:000\$; Antonio José de Abreu, 100 acções, 1:000\$; Numa de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções,

500\$; Joaquim Firmino do Reis, 130 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Rodolpho Dantas 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Godillo, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio d' Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianthe, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicoláo Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções, 50:000\$ — Acções 16.233—debito—162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, João Baptista Augusto Marques. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complementos do capital de chamada, visto não o terem feito por ocasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892. — Eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do negociante Placido de Oliveira Castro, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mesmo requerido ou determinar-se a sua fallencia.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Placido de Oliveira Castro e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição assim distribuída, do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Placido de Oliveira Castro, negociante, estabelecido com padaria e negocio de farinha de trigo, á rua da Candelaria n. 61, pede a V. Ex. que designe juiz da camara, ao qual requer que, á vista do art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, mande emittir os credores do supplicante na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que se paguem e exonem o supplicante de toda a responsabilidade, visto que hoje terá de ser protestada uma letra por falta de pagamento, do valor de 6:000\$, sendo seu possuidor o Banco dos Commercialistas. O supplicante exhibe: 1ª, certidão de estar a sua firma inscripta na Junta Commercial; 2ª, seus livros, que ficarão no cartorio do escrivão, a quem for esta distribuída; 3ª, o balanço do seu activo e passivo; 4ª, a relação individualizada do activo (que se contém no proprio balanço e no livro auxiliar); 5ª, a relação nominal dos seus credores (que se contém tam-

quem no proprio balanço, alguns dos quaes sob a conta letras a pagar). E espera que, autuada esta, vão os autos á conclusão, para que se digne nomear commissão de syndicancia (art. 133) e designar dia para a reunião dos credores (art. 135). O supplicante E. R. M. Sobre uma estampilha de \$200. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892. — Placido de Oliveira Castro. Distribuição ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 12 de novembro de 1892. — Pitanga. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. A. Conclusos. — Rio, 12 de novembro de 1892. — Salvador Moniz. Distribuição: D. a Lopes Domingues, em 18 de novembro de 1892. — J. Conceição. E, tendo o escrivão autuado a petição acima transcripta com os documentos que o instruem, fez os autos conclusos a este juizo, que proferiu nelles o despacho do teor seguinte: Encerre o escrivão os livros do negociante peticionario, de folhas duas, que se diz foram depositados em seu cartorio e tome-se por termo a cessão requerida. Nomro para fazer parte da commissão de syndicancia, na conformidade do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, os credores Banco União de Credito, Banco Commercio e Industria do Brazil e Carlos Joppert & Comp., que procederão de accordo com o ordenado na acima citada disposição legal e com o art. 36 do mesmo decreto n. 917 de 1890, no que for applicavel; convoque-se em seguida os credores, para os fins do art. 135 do referido dec. n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rio, 26 de novembro de 1892. — Salvador Moniz. Tendo o supplicante assignado termo de proposta de cessão de todos os seus bens a seus credores, foram notificados os credores nomados para commissão de syndicancia, os quaes acceptaram e assignaram o competente termo, na forma do art. 135 do citado decreto. E, tendo sido convocados os credores para reunirem-se no dia 10 para deliberarem sobre a proposta de cessão da seus bens presentes que lhes fazia o devedor, verificando-se pela chamada precedida que o numero dos credores neste acto presentes não formam com os seus creditos o competente legal para a mesma deliberação, ordenou o juiz que ficasse adiada a presente solução e que subissem os autos á sua conclusão, para resolver como fosse de direito. E, fazendo o escrivão os autos conclusos, foi proferido nelles o seguinte despacho: Convoquem-se novamente os credores para os fins determinados no art. 135 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, com prazo de oito dias. Rio, 14 de dezembro de 1892. — Salvador Moniz. Pelo que convoco os credores do dito negociante Placido de Oliveira Castro para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre as propostas de todos os seus bens presentes que o mesmo offerece-lhes, para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autenticada ou legalizada, deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circunstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma do supplicante. E, para constar, passou-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e afixado na forma da lei vigente, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de dezembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subcrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão. (.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 21

O mercado abriu com as taxas officiaes de 13 3/4 d. sobre Londres no British Bank, e de 13 1/2 d. no Banco Allemão e no London & River Plate Bank. O London & Brazilian Bank não affixou tabella, o que não era de admirar. A tarde o British Bank retirou sua tabella, porém pouco depois affixou a taxa de 13 1/2 d. regulando esta nas tabellas até o mercado fechar.

Houve pouco movimento durante o dia, o continuou certa indecisão, ainda que os extremos das taxas fossem menores do que nos dias anteriores. As transacções, conforme pudemos colher, foram em letras bancarias de 13 1/2 a 13 3/4 d. e em papel particular de 13 9/16 a 13 3/4 d.

A ultima hora o mercado affrouxou; os bancos recasarams saacar francamente a 13 1/2 d., e cotava-se o papel particular a esta taxa, não constando, porém, negocio realizado a mesma.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.... 13 1/2 a 13 8/4 d. a 90 d/v
Pariz, por franco.. 695 a 706 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por r
Marco..... 869 a 871 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.... 695 a 716 rs., a 3 d/v
Portugal..... 330 a 335 %, a 3 d/v
Nova York, por dollar 3\$650 a 3\$720, á vista.

Cotações officinaes

Bancos

Banco da Republica 81\$500
Dito idem..... 82\$000
Dito Commercial 245\$000
Dito Lavoura e Commercio 70\$000
Dito Rural, 2ª serie 145\$000
Dito Credito Popular..... 18\$000
Dito idem..... 19\$500
Dito Constructor..... 40\$000

Companhias

Comp. S. Christovão..... 210\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.. 36\$000
Dita Seguros Fidelidade 170\$000
Dita Atrificia Brasileira..... 11\$000
Dita Viação Sapucahy..... 12\$000
Dita idem..... 12\$500
Dita idem..... 13\$000
Dita Forjas e Estaleiros... .. 20\$000
Dita Seguros Vigilancia..... 8\$200

Debentures

Debs. Geral Estradas do Ferro, 20..... 3\$000
Ditos Viação Sapucahy..... 47\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil..... 58\$000

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1892.—
O presidente, Thomas Rubello.— O secretario, J. Aquino.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 19 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mes

Aguardente.... — 82 pipas.
Café..... 405.835 5.946.961 kilogs.
Carvão vegetal. 71.800 811.292 >
Couroz secos e salgados..... — 59.970 >
Feijão..... — 8.006 >
Fumo..... 7.416 92.057 >
Queijos..... 6.732 117.472 >
Toucinho..... 5.301 113.472 >
Diversas..... 3.991 198.305 >

E no dia 20:

Aguardente.... — 82 pipas.
Café..... 227.037 6.173.993 kilogs.
Carvão vegetal. 64.420 875.712 >
Couroz secos e salgados..... — 59.970 >
Feijão..... — 8.006 >
Fumo..... 6.420 93.477 >
Queijos..... 4.280 121.752 >
Toucinho..... 9.640 122.982 >
Diversas..... 3.192 201.487 >

SOCIEDADES ANONYEAS

Companhia do Cerveja Guanabara

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 10 dias do mez de dezembro de 1892, ás 12 1/2 horas do dia, achando-se reunidos no salão do 2º andar do predio n. 18 da rua do Candelaria 12 Srs. accionistas representando 273 acções, constantes do livro de presença, o presidente da companhia diz que, havendo numero sufficiente, na forma da lei, para constituir a assembléa ordinaria, declara aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. commendador Antonio Felix Garcia de Infante, o qual, sendo unanimemente acceto pela assembléa, toma assento e convida para secretarios os Srs. Eduardo Maria Campos e Julio Cesar da Costa Guimarães, que occupam os seus logares, ficando por esta forma constituída a mesa.

O Sr. presidente diz que não ha leitura a fazer da acta anterior por já se achar approvada e assignada pelos Srs. accionistas a ella presentes.

Em seguida declara que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao periodo encerrado em 30 de setembro proximo passado, bem como do parecer do conselho fiscal, e convida o Sr. presidente da directoria a ler o seu relatório, leitura que foi dispensada a pedido do Sr. Julio Guimarães e consentimento da assembléa, por achar-se o mesmo publicado.

Pede a palavra o Sr. A. da Rocha Miranda, que, na qualidade de relator da commissão fiscal, procede á leitura do parecer da mesma, o qual conclue propondo o seguinte:

« Que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, até 30 de setembro proximo passado, e recommenda ao louvor dos Srs. accionistas o zelo e a dedicacão dos membros da administração, especialmente do Sr. director gerente, a quem em grande parte deve a nossa companhia ter podido, a despeito das difficuldades da quadra que atravessamos, inaugurar os seus trabalhos. »

O Sr. presidente da companhia, pedindo a palavra, recordou o topico do relatório que se refere ao capital da companhia ainda a realizar, e pede a assembléa que se pronuncie sobre o procedimento a seguir pela administração em relação aos S.s. accionistas em atraso.

O Sr. Eduardo Maria Campos diz que julga interpretar o pensamento da assembléa deixando ao criterio da directoria agir como entender a respeito dos Srs. accionistas em falta de entradas de suas acções, usando de prudencia e tendo em vista as condições precarias que atravessamos.

Submettida pelo Sr. presidente da assembléa á discussão a indicacão do Sr. Campos, é sem impugnação approvada.

Posto em seguida em discussão o parecer do conselho fiscal, conjuntamente com o relatório, balanço e mais contas da directoria, e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos o referido parecer e contas, que são approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria e da commissão fiscal.

Indo proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, o Sr. Julio Guimarães propõe que sejam nomeados por aclamação e indica os seguintes Srs. accionistas para membros effectivos: Antonio Martins Marinhos & Comp., Antonio da Rocha Miranda e José Francisco Lisboa; para supplentes: Dr. Henrique Salles, Serafim José Pinto e João Antonio da Costa Carvalho.

O Sr. presidente submete á approvação da assembléa a proposta do Sr. Julio Guimarães, que é acceita, e em seguida são proclamados membros do conselho fiscal e supplentes os mesmos senhores.

O Sr. Julio Guimarães propõe e a assembléa approva que se confira poderes especiaes para assignar a presente acta á mesa, juntamente com os Srs. accionistas Antonio José Ricoes e Augusto Cesar da Costa Guimarães. E na mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos á 1 1/2 hora da tarde, lavrando-se es a acta. E eu, servindo de secretario, a subsecrevo e assigno.— Antonio Felix Garcia de Infante.— Eduardo Maria Campos.— Julio Cesar da Costa Guimarães.— Augusto Cesar da Costa Guimarães.— Antonio José Ricoes.

Companhia Cidade da Gaven

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, achando-se presentes, no escriptorio da companhia, á rua de Gonçalves Dias n. 52, sobrado, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, nos termos da lei e dos estatutos, os Srs. accionistas Banco do Povo, representado por sua directoria, Domingos Moitinho, Dr. Adolpho J. Del Vecchio, José Antonio dos Santos, José Marques da Cunha Junior, Paulo dos Santos, Olympio Viegas, J. A. de Castro Silva, Antonio de Paula Carvalho e J. L. dos Reis, representando mais de dous terços das acções que constituem o capital da Companhia Cidade da Gaven, o Sr. Paulo dos Santos indica para presidir a reunião o Sr. José Antonio dos Santos, que é approved por aclamação, toma assento e completa a mesa, nomeando para secretarios os Srs. Olympio Viegas e J. L. dos Reis, declarando em seguida aberta a assembléa geral extraordinaria.

Não ha leitura de acta, por já ter sido approvada a ultima na sessão respectiva.

O Sr. presidente expõe que, segundo se vê dos annuncios da convocação, o motivo da presente assembléa é deliberar sobre um projecto de alteracão dos estatutos e actos consequentes, pelo que dá a palavra ao orgão da directoria da companhia.

O Sr. Domingos Moitinho, usando da palavra, justifica largamente e manda á mesa para ser lido o seguinte projecto de alteracão dos estatutos:

Art. 2º

Accrescente-se:

7.º Encampar, a bem do seus fins, qualquer sociedade anonyma.

Art. 4º

Em vez de 12.500.000\$, diga-se—5.000.000\$; em vez de 125.000, diga-se—50.000; e adeante da palavra—acções—acrescente a palavra—integralisadas.

Art. 5º

Supprima-se.

Art. 8º

Passa a ser 7º, alterando-se em conformidade a numeração dos artigos seguintes. Supprima-se as palavras—ou cautelas—e—bem como da importancia das prestações pagas.

Art. 10

Passa a ser 9º. Supprimam-se as palavras—e por um director.

Mesmo artigo, paragrapho unico

Supprima-se.

Art. 11

Supprima-se.

Art. 13

Passa a ser 11, alterando-se em conformidade a numeração dos artigos seguintes.

Mesmo artigo, § 6º

Em vez de 12:000\$, diga-se: — 6:000\$ — ; em vez de — director tecnico — diga-se: — director tecnico e secretario — ; em vez de — director-secretario, 12:000\$ — diga-se: — director-thesoureiro, 6:000\$ — .

Mesmo artigo, § 8º

Em vez de — director-technico — diga-se: — director-technico e secretario — ; em vez de — director-secretario — diga-se: — director-thesoureiro.

Art. 16

Passa a ser 14. Em vez de — director-technico — diga-se: — director-technico e secretario — ; em vez de — paragrafo unico — diga-se: — § 1º, acrescentando-se os seguintes: — § 2º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em tres actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas; § 3º Assignar as certidões que forem requeridas e bem assim, com o presidente, as acções e obrigações nominativas; § 4º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia; § 5º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 17

Em vez de — secretario — diga-se: — thesourero — Supprimam-se os respectivos paragrafos, que serão substituídos pelos seguintes: — § 1º Velar na guarda dos documentos pertencentes à companhia; receber e pagar o que for devido; § 2º Depositar, no estabelecimento bancario que a directoria escolher, os saldos existentes em caixa; § 3º Assinar, com outro director, cheques para movimento da conta corrente; § 4º Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 13

Passa a ser 16. Supprimam-se a palavra — accionistas.

Mesmo artigo, § 5,

Supprima-se.

Art. 19

Passa a ser 17. Em vez de — trinta — diga-se: — noventa.

Art. 23

Passa a ser 21. Em vez de — 500 — diga-se: — 100 — ; em vez de — 50 — diga-se — 10.

Art. 25

Passa a ser 23. Em vez de setembro, diga-se março.

Art. 29

Passa a ser 27. Em vez de 25 %, diga-se 50 %.

Art. 32

Passa a ser 30. Em vez de 25 %, diga-se 50 %; em vez de 75 %, diga-se 50 %.

Art. 33

Passa a ser 31. Em vez de cinco, diga-se doze, acrescentando-se o seguinte no final deste artigo: e leva a sua importancia ao fundo do reserva.

Art. 35

Passa a ser 33, alterando-se em conformidade a numeração dos artigos seguintes. Em vez de julho, diga-se janeiro; e em vez de 30 de junho, diga-se 31 de dezembro.

Dado para discussão o projecto transcripto, e depois de ligeiras observações de alguns Srs. accionistas, é o mesmo projecto unanimemente approvedo.

Em consequencia disso, e presente a renuncia da directoria e do conselho fiscal, o Sr. presidente annuncia que se va proceder á eleição da nova administração.

Recolhidas 10 cedulas e sendo apuradas, dão o seguinte resultado:

Para directores, Srs. Domingos Moitinho, 53 votos; Dr. Adolpho J. Del-Vechio, 58 ditos; João Clapp, 58 ditos; em branco, 10 ditos.

Para o conselho fiscal, Srs. Antonio Azeredo 64 votos; Dr. José Murtinho, 68 ditos; Dr. Pedro Borges Leitão, 68 ditos.

Par supplentes, Sr. Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, 68 votos; Dr. Frederico de Almeida Rego, 63 ditos e Antonio Galdino de Passos Macedo, 63 ditos.

O Sr. presidente proclama directores os Srs. Domingos Moitinho, Dr. Adolpho J. Del-Vechio e João Clapp; membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Azeredo, Dr. José Murtinho e Dr. Pedro Borges Leitão, e supplentes, os Srs. Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, Dr. Frederico de Almeida Rego e Antonio Galdino de Passos Macedo.

Na la mais havelo a tratar, o Sr. presidente agradece a honra de haver sido conflagrada a direcção da presente assembléa, e, depois de lida e approveda a redacção desta acta, é, por proposta do Sr. Antonio Carvalho, autorizada a mesa a assignar a pelos accionistas presentes, sendo em seguida, encerrados os trabalhos, ás 3 1/2 horas da tarde.

Do que, para constar, é lavrada a presente, sendo assignada pelos membros da mesa. — *João Antonio dos Santos, — Osnyrio Viagas, — J. L. dos Reis.*

N. 1939.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 1989, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cidale da Govea, realizada no dia 3 do corrente, na qual foram approvedas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1892. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam colados sellos no valor de 5\$500, e ao lado o grande selo da junta.

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o decreto n. 1167, de 17 do corrente, são convocados os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ao meio dia, no salão do Banco Brazil e Norte America, afim de deliberar sobre a fusão com o Banco do Brazil.

Rio, 20 de dezembro de 1892. — *F. Duval*, director-secretario.

De conformidade com o art. 16 dos estatutos deste banco, são convocados os Srs. accionistas de acções ao portador a depositar neste banco até ao dia 23 as respectivas cauteas, afim de poderem tomar parte na assembléa geral convocada para 26 do corrente.

Rio, 20 de dezembro de 1892. — *F. Duval*, director-secretario.

Em consequencia da assembléa geral convocada para 26 do corrente, ficam suspensas as transferencias de acções e desdobramento de cauteas, a partir do dia 23.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1892. — *F. Duval*, director-secretario.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 29 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua dos Benedictinos n. 30; sobrado, afim de deliberar sobre o relatório e contas do anno social findo em 30 de junho do corrente anno, e respectivo parecer do conselho fiscal e bem assim para eleger nova directoria e novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892. — *Hermano Joppert*, presidente.

Banco Central Mineiro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido nas 1ª e 2ª convocações numero legal de accionistas para que se pudesse effectuar a assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos e eleição de dous membros para a directoria, são convocados de novo, para se reunir, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 91, funcionando esta assembléa com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892. — O presidente, *J. Coelho Barbosa.*

Companhia S. Paulo-Rio Grande

Não se tendo reunido no dia 19 do corrente numero legal para a instalação da Companhia S. Paulo-Rio Grande, de novo convido os Srs. accionistas da União Industrial dos estados do Brazil, que subscreveram os estatutos da nova sociedade, a comparecer para aquelle fim, quinta-feira, 22, á 1 hora da tarde, no Banco de Credito Movei, á rua Primeiro de Março n. 72.

Rio, 20 de dezembro de 1892. — *Adolpho de Barros*, director.

Banco Auxiliar

Para os devidos effeitos, se faz publico que a acta da assembléa geral extraordinaria do 22 de novembro proximo passado, publicada no *Diário Official* n. 336 de 15 do actual, foi archivada na Junta Commercial desta capital, sob n. 1977, em 15 do presente, e o *Diário Official* foi apresentado ao registro geral das hypothecas, onde ficou archivado, em 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1892. — *Antonio Justiniano Esteves Junior*, director-presidente.

Banco Industrial e Agricola de S. Paulo

ANTIGO OPERARIO E TERRITORIAL DE S. PAULO

Assembléa geral extraordinaria

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, a meio-dia, no mesmo banco, á rua S. Bento n. 35, para, de accordo com os estatutos em vigor, tomar conhecimento de uma proposta de transformação do banco em uma sociedade em commandita por acções, ou da liquidacão do mesmo, conforme proposta da directoria, que será apresentada na dita assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

S. Paulo, 19 de dezembro de 1892. — *João de Cerqueira Mendes*, presidente.

Diário Official

As assignaturas são pagas antecipadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram também communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.